



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 9

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 de JANEIRO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único da Constituição e eu, Camilo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 1968

Aprova o texto do Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967.

Art. 1º E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre o imposto único sobre minerais do País, alterando, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1968.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº 1, da Constituição e eu, Camilo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2, DE 1968

Aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, denominado "Protocolo de Buenos Aires", assinado em Buenos Aires, em 27 de fevereiro de 1967.

Art. 1º E' aprovado o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, denominado "Protocolo de Buenos Aires", assinado em Buenos Aires, em 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1968.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROTOCOLO DE REFORMA DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

"Protocolo de Buenos Aires"

Os Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos representados na Terceira Conferência Interamericana Extraordinária.

Considerando:

Que a Carta da Organização dos Estados Americanos, assinada em Bogotá, em 1948, consagrou o propósito de conseguir uma ordem de paz e de justiça, promover a solidariedade entre os Estados americanos, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência.

Que a Segunda Conferência Interamericana Extraordinária, realizada no Rio de Janeiro, em 1965, declarou que é imprescindível imprimir ao Sistema Interamericano novo dinamismo e que é imperioso modificar a estrutura funcional da Organização dos Estados Americanos, bem como consignar na Carta novos objetivos e normas a fim de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural dos povos do Continente e acelerar o processo de integração econômica; e

Que é indispensável reafirmar a vontade dos Estados americanos de unir seus esforços na tarefa solidária e permanente de conseguir condições gerais de bem-estar que assegurem aos seus povos uma vida digna e livre;

Convieram no seguinte:

PROTOCOLO DE REFORMA DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Artigo I

A primeira parte da Carta da Organização dos Estados Americanos será constituída pelos Capítulos I a IX, inclusive de acordo com os Artigos II a X do presente Protocolo.

Artigo II

O Capítulo I, intitulado "Natureza e Propósitos", será constituído pelos atuais Artigos 1 e 4, sem modificações, salvo que o Artigo 4 passará a ser Artigo 2.

Artigo III

O Capítulo II, intitulado "Princípios".

Será incorporado um novo capítulo modificações, salvo que passará a ser Artigo 3.

Artigo IV

Será incorporado um novo Capítulo III, intitulado "Membros", o qual será constituído pelos Artigos 4 a 8, inclusive. Os atuais Artigos 2 e 3, passarão a ser Artigos 4 e 5, respectivamente. Os novos Artigos 6, 7 e 8 terão a seguinte redação:

Artigo 6

Qualquer outro Estado americano independente que queira ser membro da Organização deverá manifestá-lo mediante nota dirigida ao Secretário-Geral, na qual seja consignado que está disposto a assinar e ratificar a Carta da Organização, bem como a aceitar todas as obrigações inerentes à condição de Membro, em especial as referentes à segurança coletiva, e

mençãoadas expressamente nos Artigos 27 e 28.

Artigo 7

A Assembleia Geral, após recomendação do Conselho Permanente da Organização, determinará se é procedente autorizar o Secretário-Geral a permitir que o Estado solicite a assinatura da Carta e a aceitar o depósito do respectivo instrumento de ratificação. Tanto a recomendação do Conselho Permanente como a decisão da Assembleia Geral requererão o voto afirmativo de dois terços dos Estados-Membros.

Artigo 8

O Conselho Permanente não formulará nenhuma recomendação, nem a Assembleia-Geral tomará decisão alguma sobre pedido de admissão apresentado por entidade política cujo território esteja sujeito, total ou parcialmente e em época anterior à data de 18 de dezembro de 1954, fixada pela Primeira Conferência Interamericana Extraordinária, a litigio ou reclamação entre países extracontinentais e um ou mais Estados-Membros da Organização, enquanto não se houver posto fim à controvérsia mediante processo pacífico".

Artigo 9

O Capítulo III, intitulado "Direitos e Deveres Fundamentais dos Estados", passará a ser Capítulo IV, com o mesmo título e constituído pelos atuais Artigos 6 a 19, inclusive, os quais passarão a ser Artigos 9 a 22, respectivamente, entretanto, a referência aos Artigos "15 e 17" no atual Artigo 19, que passará a ser Artigo 22, será modificada para "Artigo 18 e 20".

Artigo VI

O Capítulo IV, intitulado "Solução Pacifica de Controvérsias", passará a ser Capítulo V com o mesmo título e constituído pelos atuais Artigos 20 a 23, inclusive, os quais passarão a ser Artigos 23 e 26, respectivamente.

Artigo VII

O Capítulo V, intitulado "Segurança Coletiva", passará a ser Capítulo VI, com o mesmo título e constituído pelos atuais Artigos 24 a 26, os quais passarão a ser Artigos 27 e 28, respectivamente.

Artigo VIII

O Capítulo VI, intitulado "Normas Econômicas", será substituído por um Capítulo VII, com o mesmo título e constituído pelos Artigos 29 a 42, inclusive, com a seguinte redação:

Artigo 29

Os Estados-Membros, inspirados nos princípios de solidariedade e cooperação interamericanos, comprometem-se a unir seus esforços no sentido de que impere no Continente a justiça social e de que seus povos consigam um desenvolvimento econômico dinâmico e harmônico, como condições indispensáveis para a paz e a segurança.

Artigo 30

Os Estados-Membros comprometem-se a mobilizar seus próprios recursos nacionais humanos e materiais, mediante programação adequada, e reconhecem que é importante agir dentro de uma estrutura interna eficiente, como condições fundamentais para seu progresso econômico e social, e a fim de alcançar uma cooperação interamericana eficaz.

Artigo 31

A fim de acelerar seu desenvolvimento econômico e social, de acordo com suas próprias peculiaridades e processos e dentro da estrutura dos princípios democráticos, e das instituições do Sistema Interamericano, os Estados-Membros convém em enviar seus maiores esforços no sentido de alcançar as seguintes metas básicas:

a) aumento substancial e auto-sustentado do produto nacional "per capita";

b) distribuição equitativa da renda nacional;

c) sistemas tributários adequados e equitativos;

d) modernização da vida rural e reformas que conduzam a regimes equitativos e eficazes de posse da terra, maior produtividade agrícola, expansão do uso da terra, diversificação da produção e melhores sistemas para a industrialização e comercialização de produtos agrícolas, e fortalecimento e ampliação dos meios para alcançar esses fins;

e) industrialização acelerada e diversificada, especialmente de bens de capital e intermédios;

f) estabilidade do nível dos preços internos, em harmonia com o desenvolvimento econômico sustentado e com a consecução da justiça social;

g) salários justos, oportunidade de emprego e condições de trabalho aceitáveis para todos;

h) rápida erradicação do analfabetismo e ampliação, para todos, das oportunidades no campo da educação;

i) defesa do potencial humano mediante ampliação e aplicação dos modernos conhecimentos da ciência médica;

j) alimentação adequada, especialmente mediante aceleração dos esforços nacionais no sentido de aumentar a produção e disponibilidade de alimentos;

k) habitação adequada para todos os setores da população;

l) condições urbanas que proporcionem oportunidade de vida saudável, produtiva e digna;

m) promoção da iniciativa e dos investimentos privados em harmonia com a ação do setor público; e

n) expansão e diversificação das exportações.

Artigo 32

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Capítulo, os Estados-Membros comprometem-se a cooperar entre si com o mais amplo espírito de solidariedade interamericana, na medida em que o permitam seus recursos e de acordo com suas leis.

Artigo 33

Para alcançar o mais breve possível um desenvolvimento equilibrado e sustentado, os Estados-Membros convém em que os recursos postos à disposição periódicamente, por cada um deles, de acordo com o Artigo anterior, devem ser fornecidos em condições flexíveis e em apoio aos programas e aos esforços nacionais e multinacionais, empreendidos com o objetivo de atender às necessidades do país que recebe a assistência dispensando-se especial atenção aos países relativamente menos desenvolvidos.

Procurarão, também, em condições semelhantes e para fins semelhantes, cooperação financeira e técnica, de fontes extracontinentais e das instituições internacionais.

Artigo 34

Os Estados-Membros devem enviar todos os esforços no sentido de evitar políticas, ações ou medidas que tenham sérios efeitos adversos ao desenvolvimento econômico e social de outro Estado-Membro.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional - BRASÍLIA

Artigo 35

Os Estados-Membros convém em buscar, coletivamente, solução para os problemas mais urgentes ou graves que possam apresentar-se quando o desenvolvimento ou estabilidade econômicos de qualquer Estado-Membro se virem seriamente afetados por situações que não puderem ser soziocanadas pelo esforço desse Estado.

Artigo 36

Os Estados-Membros difundirão entre si os benefícios da ciência e da tecnologia, promovendo, de acordo com os tratados vigentes e as leis nacionais, o intercâmbio e o aproveitamento dos conhecimentos científicos e técnicos.

Artigo 37

Os Estados-Membros reconhecendo a estreita interdependência que há entre o comércio exterior e o desenvolvimento econômico e social, devem enviar esforços, individuais e coletivos, a fim de conseguir:

a) a redução ou solução, por parte dos países importadores, das barreiras alfandegárias e não-alfandegárias que afetam as exportações dos Membros da Organização, salvo quando tais barreiras se aplicarem a fim de diversificar a estrutura econômica, acelerar o desenvolvimento dos Estados-Membros menos desenvolvidos e intensificar seu processo de integração econômica, ou quando se relacionarem com a segurança nacional ou as necessidades do equilíbrio econômico;

b) a manutenção da continuidade do seu desenvolvimento econômico e social, mediante:

i) melhores condições para o comércio de produtos básicos por meio de convênios internacionais; de processos ordenados de comercialização que evitem a perturbação dos mercados; e de outras medidas destinadas a promover a expansão de mercados e a obter receitas seguras para os produtores, fornecimentos adequados e seguros para os consumidores, e preços estáveis que sejam ao mesmo tempo recompensadores para os produtores e equitativos para os consumidores;

ii) melhor cooperação internacional no setor financeiro e adoção de outros meios para atenuar os efeitos adversos das acentuadas flutuações das receitas de exportação que experimentem os países exportadores de produtos básicos; e

iii) diversificação das exportações e ampliação das oportunidades de exportação dos produtos manufaturados e semimanufaturados de países em desenvolvimento, mediante a promoção e o fortalecimento das instituições e medidas nacionais e multinacionais estabelecidas para esse efeito.

Artigo 38

Os Estados-Membros reafirmam o princípio de que os países de maior desenvolvimento econômico, que em acordos internacionais de comércio fazem concessões em benefício dos países de menor desenvolvimento econô-

mico no tocante à redução e à abolição de tarifas ou outras barreiras ao comércio exterior, não devem solicitar a estes países concessões reciprocas que sejam incompatíveis com seu desenvolvimento econômico e com suas necessidades financeiras e comerciais.

Artigo 39

Os Estados-Membros, com o objetivo de acelerar o desenvolvimento econômico, a integração regional, a expansão e a melhoria das condições do seu comércio, promoverão a modernização e a coordenação dos transportes e comunicações nos países em desenvolvimento e entre os Estados-Membros.

Artigo 40

Os Estados-Membros reconhecem que a integração dos países em desenvolvimento do Continente constitui um dos objetivos do Sistema Interamericano e, portanto, orientarão seus esforços e tomarão as medidas necessárias no sentido de acelerar o processo de integração, com vistas à consecução, no mais breve prazo, de um mercado comum latino-americano.

Artigo 41

Com o objetivo de fortalecer e acelerar a integração em todos os seus aspectos, os Estados-Membros comprometem-se a dar adequada prioridade à elaboração e execução de projetos multinacionais e a seu financiamento, bem como a estimular as instituições econômicas e financeiras do sistema Interamericano a que continuem dando seu mais amplo apoio às instituições e aos programas de integração regional.

Artigo 42

Os Estados-Membros convém em que a cooperação técnica e financeira, tendente a estimular os processos de integração econômica regional, deve basear-se no princípio do desenvolvimento harmônico, equilibrado e eficiente, dispensando especial atenção aos países de menor desenvolvimento relativo, de modo que constitua um fator decisivo que os habilite a promover, com seus próprios esforços, o melhor desenvolvimento de seus programas de infra-estrutura, novas linhas de produção e a diversificação de suas exportações".

Artigo 43

O Capítulo VII, intitulado "Normas Sociais", será constituído por um Capítulo VIII, com o mesmo título e constituído pelos Artigos 43 e 44, com a seguinte redação:

Artigo 43

Os Estados-Membros, convencidos de que o homem sómente pode alcançar a plena realização de suas aspirações dentro de uma ordem social justa, acompanhada de desenvolvimento econômico e de verdadeira paz, devem em enviar os seus maiores esforços na aplicação dos seguintes princípios e mecanismos:

a) todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, credo ou condição social, têm direito

ao bem-estar material e a seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade, dignidade, igualdade de oportunidades e segurança econômica;

b) o trabalho é um direito e um dever social; confere dignidade a quem o realiza e deve ser exercido em condições que, compreendendo um regime de salários justos, assegurem a vida, a saúde e um nível econômico digno ao trabalhador e sua família, tanto durante os anos de atividade como na velhice, ou quando qualquer circunstância o prive da possibilidade de trabalhar;

c) os empregadores e os trabalhadores, tanto rurais como urbanos, têm o direito de se associarem livremente para a defesa e promoção de seus interesses, inclusive o direito de negociação coletiva e o de greve por parte dos trabalhadores, o reconhecimento da personalidade jurídica das associações e a proteção de sua liberdade e independência, tudo de acordo com a respectiva legislação;

d) sistema e processos justos e eficientes de consultas e colaboração entre os setores da produção, levada em conta a proteção dos interesses de toda a sociedade;

e) o funcionamento dos sistemas de administração pública, bancário e de crédito, de empresa e de distribuição e vendas, de forma que, em harmonia com o setor privado, atendam às necessidades e interesses da comunidade;

f) a incorporação e crescente participação dos setores marginais da população tanto das zonas rurais como dos centros urbanos da vida econômica, social, cívica, cultural e política da nação, a fim de conseguir a plena integração da comunidade nacional, o aceleramento do processo de mobilidade social e a consolidação do regime democrático. O estímulo a todo esforço de promoção e cooperação populares que tenha por fim o desenvolvimento e o progresso da comunidade;

g) reconhecimento da importância da contribuição das organizações tais como os sindicatos, as cooperativas e as associações culturais, profissionais de negócios, vicinais e comunais para a vida da sociedade e para o processo de desenvolvimento;

h) desenvolvimento de uma política eficiente de previdência social; e

i) disposições adequadas a fim de que todas as pessoas tenham a devida assistência legal para fazer valer seus direitos.

Artigo 44

Os Estados-Membros reconhecem que para facilitar o processo da integração regional latino-americana é necessário harmonizar a legislação social dos países em desenvolvimento, especialmente no setor trabalhista e no da previdência social, a fim de que os direitos dos trabalhadores sejam igualmente protegidos e convém em enviar os maiores esforços com o objetivo de alcançar essa finalidade".

Artigo X

O Capítulo VIII, intitulado "Normas Culturais", será substituído por um Capítulo IX, intitulado "Normas sobre a Educação, a Ciência e a Cultura", constituído pelos Artigos 45 a 50, inclusive, com a seguinte redação:

Artigo 45

Os Estados-Membros darão primordial importância dentro dos seus países de desenvolvimento ao trabalho de educação, da ciência e da cultura, orientadas no sentido do melhoramento integral da pessoa humana e como fundamento da democracia, da justiça social e do progresso.

Artigo 46

Os Estados-Membros cooperarão entre si a fim de atender às suas necessidades no tocante à educação.

promover a pesquisa científica e impulsionar o progresso tecnológico. Consideram-se individual e solidariamente comprometidos a preservar e enriquecer o patrimônio cultural dos povos americanos.

Artigo 47

Os Estados-Membros empreenderão os maiores esforços para assegurar, de acordo com suas normas constitucionais, o exercício efetivo do direito à educação, observados os seguintes princípios:

a) o ensino primário, obrigatório para a população em idade escolar, será estendido também a todos as outras pessoas a quem possa aproveitar. Quando ministrado pelo Estado, será gratuito;

b) o ensino médio deverá ser estendido progressivamente, com critério de promoção social, à maior parte possível da população. Sera diversificado de maneira que, sem prejuízo da formação geral dos educandos, atenda as necessidades do desenvolvimento de cada país; e

c) a educação de grau superior será acessível a todos, desde que, a fim de manter seu alto nível, se cumpriam as normas regulamentares ou acadêmicas respectivas.

Artigo 48

Os Estados-Membros dispensarão especial atenção à erradicação do analfabetismo, fortalecerão os sistemas de educação de adultos e de habilitação para o trabalho, assegurão a toda a população o gôzo dos bens da cultura e promoverão o emprego de todos os meios de divulgação para o cumprimento de tais propósitos.

Artigo 49

Os Estados-Membros promoverão o desenvolvimento da ciência e da tecnologia por meio de instituições de pesquisa e de ensino, bem como de programas ampliados de divulgação. Concertarão de maneira eficaz sua cooperação nesses campos e aprofiarão substancialmente o intercâmbio de conhecimentos, de acordo com os objetivos e leis nacionais e os tratados vigentes.

Artigo 50

Os Estados-Membros, dentro do respeito devido à personalidade de cada um deles, convém em promover o intercâmbio cultural como meio eficaz para consolidar a compreensão interamericana e reconhecem que os programas de integração regional devem ser fortalecidos mediante estreita vinculação nos setores da educação, da ciência e da cultura".

Artigo 51

A segunda parte da Carta será constituída pelos Capítulos X a XXI, inclusive, de acordo com os Artigos XII a XVIII do presente Protocolo.

Artigo 52

O Capítulo IX, intitulado "Dos Órgãos" passará a ser Capítulo X, com o mesmo título e constituído pelo Artigo 51, com a seguinte redação:

"Artigo 51

A Organização dos Estados Americanos realiza os seus fins por intermédio:

a) da Assembléia-Geral;

b) da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores;

c) dos Conselhos;

d) da Comissão Jurídica Interamericana;

e) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

f) da Secretaria-Geral;

g) das Conferências Especializadas;

h) dos Organismos Especializados.

Poderão ser criados, além dos previstos na Carta e de acordo com suas disposições, os órgãos subsidiá-

rios, organismos e outras entidades que forem julgados necessários".

Artigo 53

O Capítulo X, intitulado "A Conferência Interamericana", será substituído por um Capítulo XI, intitulado "A Assembléia-Geral", constituído pelos Artigos 52 a 58, inclusive, com a seguinte redação:

"Artigo 52

A Assembléia-Geral é o órgão supremo da Organização dos Estados Americanos. Tem por principais atribuições, além das outras que lhe confere a Carta, as seguintes:

a) decidir a ação e a política gerais da Organização, determinar a estrutura e funções de seus órgãos e considerar qualquer assunto relativo à convivência dos Estados Americanos;

b) estabelecer normas para a coordenação das atividades dos órgãos, organismos e entidades da Organização entre si e de tais atividades com as das outras instituições, do Sistema Interamericano;

c) fortalecer e harmonizar a cooperação com as Nações Unidas e seus organismos especializados;

d) promover a colaboração, especialmente nos setores econômico, social e cultural, com outras organizações interacionais cujos objetivos sejam análogos aos da Organização dos Estados Americanos;

e) aprovar o orçamento-programa da Organização e fixar as quotas dos Estados-Membros;

f) considerar os relatórios anuais e especiais que lhe deverão ser apresentados pelos órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano;

g) adotar as normas gerais que devem reger o funcionamento da Secretaria-Geral; e

h) aprovar seu regulamento e, pelo voto de dois terços, sua agenda.

A Assembléia-Geral exercerá suas atribuições de acordo com o disposto na Carta e em outros tratados interamericanos.

Artigo 53

A Assembléia-Geral estabelece as bases para a fixação da quota com que deve cada um dos governos contribuir para a manutenção da Organização, levando em conta a capacidade de pagamento dos respectivos países e a determinação dos mesmos de contribuir de forma equitativa. Para que possam ser tomadas decisões sobre assuntos orçamentários, é necessário a aprovação de dois terços dos Estados-Membros.

Artigo 54

Todos os Estados-Membros têm direito a fazer-se representar na Assembléia-Geral. Cada Estado tem direito a um voto.

Artigo 55

A Assembléia-Geral reunir-se-á anualmente na época que determinar o regulamento e em sede escolhida consante o princípio de rodízio. Em cada período ordinário de sessões serão determinadas, de acordo com o regulamento, a data e a sede do período ordinário seguinte.

Se, por qualquer motivo, a Assembléia-Geral não puder reunir-se na sede escolhida, reunir-se-á na Secretaria-Geral, sem prejuízo de que, se algum dos Estados-Membros oferecer oportunamente sede em seu território, possa o Conselho Permanente da Organização acordar que a Assembléia-Geral se reúna nessa sede.

Artigo 56

Em circunstâncias especiais e com a aprovação de dois terços dos Estados-Membros, o Conselho Permanente convocará um período extraordinário de sessões da Assembléia-Geral.

Artigo 57

As decisões da Assembléia-Geral serão adotadas pelo voto da maioria absoluta dos Estados-Membros, salvo nos casos em que é exigido o voto de dois terços, de acordo com o disposto na Carta ou naqueles que determinar a Assembléia-Geral, pelos processos regulamentares.

Artigo 58

Haverá uma Comissão Preparatória da Assembléia-Geral, composta de representantes de todos os Estados-Membros, a qual desempenhará as seguintes funções:

a) elaborar o projeto de agenda de cada período de sessões da Assembléia-Geral;

b) examinar o projeto de orçamento-programa e o de resolução sobre quotas a apresentar à Assembléia-Geral e um relatório sobre os mesmos, com as recomendações que julgar pertinentes; e

c) as outras que lhe foram atribuídas pela Assembléia-Geral.

O projeto de agenda e o relatório serão oportunamente encaminhados aos governos dos Estados-Membros".

Artigo 59

O Capítulo XI, intitulado "A Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores", passará a ser Capítulo XII, com o mesmo título e constituído pelos atuais Artigos 39 a 47, inclusive, os quais passarão a ser Artigos 59 a 67, respectivamente.

A palavra "programa" do atual Artigo 41, que passará a ser "Artigo 61", deverá ser substituída por "agenda".

Artigo 60

O Capítulo XII, intitulado "Do Conselho", será substituído pelos Capítulos XIII a XVII, inclusive, da seguinte forma: um capítulo XII, intitulado "Os Conselhos da Organização; Disposições Comuns" e constituído pelos artigos 68 a 77, inclusive; um Capítulo XIV, intitulado "O Conselho Permanente da Organização", constituído pelos Artigos 78 a 92, inclusive; o atual Artigo 52 passará a ser Artigo 81, e a referência do mesmo passará a ser Artigo 81, e a referência do mesmo ao "Artigo 43", deverá ser modificada para "Artigo 63"; um capítulo XV, intitulado "O Conselho Interamericano Econômico Social", constituído pelos Artigos 93 a 98, inclusive; um capítulo XVI, intitulado "O Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura", constituído pelos Artigos 99 a 104, inclusive; um capítulo XVII, intitulado "A Comissão Jurídica Interamericana", constituído pelos Artigos 105 a 111, inclusive, e um capítulo XVIII, intitulado "A Comissão Interamericana de Direitos Humanos", constituído pelo artigo 112.

Os artigos 68 a 80, inclusive, e os Artigos 82 a 112, inclusive, terão a seguinte redação:

Artigo 61

O Conselho Permanente da Organização, o Conselho Interamericano Econômico e Social e o Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura pedem diretamente as Assembléia-Geral e têm a competência conferida a cada um deles pela Carta e por outros instrumentos interamericanos, bem como as funções que lhes forem confiadas pela Assembléia-Geral e pela Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.

Artigo 62

Todos os Estados-Membros têm direito a fazer-se representar em cada um dos Conselhos. Cada Estado tem direito a um voto.

Artigo 63

Dentro dos limites da Carta e dos demais instrumentos interamericanos,

os Conselhos poderão fazer recomendações no âmbito de suas atribuições.

Artigo 64

Os Conselhos, em assuntos de sua respectiva competência, poderão apresentar estudos e propostas à Assembléia-Geral e submeter-lhe projetos de instrumentos internacionais e proposições com referência à realização de conferências especializadas e à criação, modificação ou extinção de organismos especializados e outras entidades interamericanas, bem como sobre a coordenação de suas atividades. Os Conselhos poderão também apresentar estudos, propostas e projetos de instrumentos internacionais às Conferências Especializadas.

Artigo 65

Cada Conselho, em casos urgentes, poderá convocar, em matéria de sua competência, Conferências Especializadas, mediante consulta prévia com os Estados-Membros e sem ter que recorrer ao processo previsto no Artigo 128.

Artigo 66

Os Conselhos, na medida de suas possibilidades e com a cooperação da Secretaria-Geral, prestarão aos governos os serviços especializados que estes solicitarem.

Artigo 67

Cada Conselho tem faculdades para requerer dos outros, bem como dos órgãos subsidiários e dos organismos a elas subordinados, a prestação, nas suas respectivas esferas de competência, de informações e assessoramento. Poderá, também, cada um deles, solicitar os mesmos serviços às demais entidades do Sistema Interamericano.

Artigo 68

Com a prévia aprovação da Assembléia-Geral, os Conselhos poderão criar os órgãos subsidiários e os organismos que julgarem convenientes para o melhor exercício de suas funções. Se a Assembléia Geral não estiver reunida, os referidos órgãos e organismos poderão ser estabelecidos provisoriamente pelo Conselho respectivo. Na composição dessas entidades os Conselhos observarão, na medida do possível, os princípios do rodízio e da representação geográfica equitativa.

Artigo 69

Os Conselhos poderão realizar reuniões no território de qualquer Estado-Membro quando o julgarem conveniente e com aquiescência prévia do respectivo governo.

Artigo 70

Cada Conselho elaborará seu estatuto, submetê-lo-á a aprovação da Assembléia-Geral e aprovará seu regulamento e os de seus órgãos subsidiários, organismos e comissões.

Artigo 71

O Conselho Permanente da Organização compõe-se de um representante de cada Estado-Membro, nomeado especialmente pelo respectivo governo, com a categoria de embaixador. Cada governo poderá acreditar um representante interino, bem como os suplentes e assessores que julgar conveniente.

Artigo 72

A Presidência do Conselho Permanente será exercida sucessivamente pelos representantes, na ordem alfabética dos nomes em espanhol de seus respectivos países, e a Vice-Presidência de modo idêntico, seguida a ordem alfabética inversa.

O Presidente e o Vice-Presidente exercerão suas funções por um período não superior a seis meses, que será determinado pelo estatuto.

Artigo 80

O Conselho Permanente tomará conhecimento dentro dos limites da Carta e dos tratados e acordos interamericanos, de qualquer assunto de que o encarreguem a Assembleia-Geral ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.

Artigo 82

O Conselho Permanente velará pela manutenção das relações de amizade, entre os Estados-Membros e, com tal objetivo, ajudá-los à maneira efetiva na solução pacífica de suas controvérsias, de acordo com as disposições que se seguem.

Artigo 83

Para auxiliar o Conselho Permanente no exercício de tais faculdades será estabelecida uma Comissão Interamericana de Soluções Pacíficas, a qual funcionará como órgão subsidiário do Conselho. O estatuto da referida Comissão será elaborado pelo Conselho e aprovado pela Assembleia-Geral.

Artigo 84

As partes em uma controvérsia poderão recorrer ao Conselho Permanente no sentido de obter seus bons ofícios. Nesse caso, o Conselho terá a faculdade de assistir as partes, recomendar os processos que considerar adequados para a solução pacífica da controvérsia.

Se as partes o desejarem, o Presidente do Conselho referirá diretamente a controvérsia à Comissão Interamericana de Soluções Pacíficas.

Artigo 85

No exercício dessas faculdades, o Conselho Permanente, por intermédio da Comissão Interamericana de Soluções Pacíficas ou por qualquer outro meio, poderá averiguar os fatos relacionados com a controvérsia, inclusive no território de qualquer das partes, após consentimento do respectivo governo.

Artigo 86

Qualquer parte em uma controvérsia, no tocante à qual não se acha em tramitação nenhum dos processos pacíficos previstos no Artigo 24 da Carta, poderá recorrer ao Conselho Permanente no sentido de que tome conhecimento da controvérsia.

O Conselho referirá imediatamente a solicitação à Comissão Interamericana de Soluções Pacíficas, a qual examinará se a semana se enquadrar na sua competência, e, se o considerar pertinente, oferecerá seus bons ofícios à outra ou às outras partes. Aceitos estes, a Comissão Interamericana de Soluções Pacíficas poderá assistir as partes e recomendar os processos que considerar adequados para a solução pacífica da controvérsia.

No exercício dessas faculdades, a Comissão poderá averiguar os fatos relacionados com a controvérsia, inclusive no território de qualquer das partes, após consentimento do respectivo governo.

Artigo 87

Casoumadas partes recuse o oferecimento, a Comissão Interamericana de Soluções Pacíficas limitar-se-á a informar o Conselho Permanente, sem prejuízo de que proceda a gestões para o reatamento das relações entre as partes, se estiverem interrompidas, ou para o restabelecimento da concórdia entre elas.

Artigo 88

Uma vez recebidas as referidas informações, o Conselho Permanente poderá formular sugestões de reaproximação entre as partes, para os fins do Artigo 87 e, se o julgar necessário, exortá-las a que evitem a prática de atos que possam agravar a controvérsia.

Se uma das partes mantiver sua recusa dos bons ofícios da Comissão Interamericana de Soluções Pacíficas ou do Conselho, este limitar-se-á a apresentar um relatório à Assembleia-Geral.

Artigo 89

O Conselho Permanente, no exercício de tais funções, tomará suas decisões pelo voto afirmativo de dois terços dos seus membros, excluídas as partes, salvo as decisões que o regulamento autorize a aprovar por maioria simples.

Artigo 90

No desempenhadas funções relativas à solução pacífica de controvérsias, o Conselho Permanente e a Comissão Interamericana de Soluções Pacíficas deverão observar as disposições da Carta e os princípios e normas do Direito Interamericano, bem como levar em conta a existência dos tratados vigentes entre as partes.

Artigo 91

Compete também ao Conselho Permanente:

- a) executar as decisões da Assembleia-Geral ou da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores cujo cumprimento não haja sido confiado a nenhuma outra entidade;
- b) velar pela observância das normas que regulam o funcionamento da Secretaria-Geral e, quanto à Assembleia-Geral não estiver reunida, adotar as disposições de natureza regulamentar que habilitem a Secretaria-Geral para o cumprimento de suas funções administrativas;
- c) atuar como Comissão Preparatória da Assembleia-Geral nas condições estabelecidas pelo Artigo 58 da Carta, a não ser que a Assembleia-Geral decida de maneira diferente;
- d) preparar, a pedido dos Estados-Membros e com a cooperação dos órgãos pertinentes da Organização, projetos de acordos destinados a promover e facilitar a colaboração entre a Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas, ou entre a organização e outros organismos americanos de reconhecida autoridade internacional. Esses projetos serão submetidos à aprovação da Assembleia-Geral;
- e) formular recomendações à Assembleia-Geral sobre o funcionamento da Organização e sobre a coordenação dos seus órgãos subsidiários, organismos e comissões;
- f) apresentar observações à Assembleia-Geral, se julgar conveniente, sobre os relatórios da Comissão Jurídica Interamericana e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e
- g) exercer as demais funções que lhe atribui a Carta.

Artigo 92

O Conselho Permanente e a Secretaria-Geral terão a mesma sede.

Artigo 93

O Conselho Interamericano Econômico e Social compõe-se de um representante titular, da mais alta hierarquia, de cada Estado-Membro, nomeado especialmente pelo respectivo governo.

Artigo 94

O Conselho Interamericano Econômico e Social tem por finalidade promover a cooperação entre os países americanos com o objetivo de conseguir seu desenvolvimento econômico e social acelerado, de acordo com as normas consignadas nos Capítulos VII e VIII.

Artigo 95

Para realizar os seus fins, o Conselho Interamericano Econômico e Social deverá:

a) recomendar programas e medidas de ação, bem como examinar e avaliar periodicamente os esforços realizados pelos Estados-Membros;

- b) promover e coordenar todas as atividades de caráter econômico e social da Organização;
- c) coordenar suas atividades com as dos outros Conselhos da Organização;
- d) estabelecer relações de cooperação com os órgãos correspondentes das Nações Unidas e com outras entidades nacionais e internacionais, especialmente no que diz respeito à coordenação dos programas interamericanos de assistência técnica; e
- e) promover a solução dos casos previstos no Artigo 35 da Carta e estabelecer o processo correspondente;

Artigo 96

O Conselho Interamericano Econômico e Social realizará, pelo menos, uma reunião por ano, no nível ministerial. Reunir-se-á, além disso, quando for convocado pela Assembleia-Geral, pela Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, por iniciativa própria ou para os casos previstos no Artigo 35 da Carta.

Artigo 97

O Conselho Interamericano Econômico e Social terá uma Comissão Executiva Permanente, composta de um Presidente e, no mínimo, sete outros membros, eleitos pelo próprio Conselho, por períodos que serão fixados no seu estatuto. Cada membro terá direito a um voto. Na eleição dos membros, serão levados em conta, no que for possível, os princípios da representação geográfica equitativa e do rodízio. A Comissão Executiva Permanente representa o conjunto dos Estados-Membros da Organização.

Artigo 98

A Comissão Executiva Permanente exercerá as atividades que lhe forem confiadas pelo Conselho Interamericano Econômico e Social, de acordo com as normas gerais que forem por este estabelecidas.

Artigo 99

O Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura compõe-se de um representante titular, da mais alta hierarquia, de cada Estado-Membro, nomeado especialmente pelo respectivo governo.

Artigo 100

O Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura tem por finalidade promover relações amistosas e entendimento mútuo entre os povos da América, mediante a cooperação e o intercâmbio educacionais, científicos e culturais entre os Estados-Membros, com o objetivo de elevar o nível cultural de seus habitantes, reafirmar sua dignidade como pessoas, habilitá-los plenamente para as tarefas do progresso e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social que têm caracterizado sua evolução.

Artigo 101

Para realizar os seus fins, o Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, deverá:

- a) promover e coordenar as atividades da Organização relativas à educação, à ciência e à cultura;
- b) adotar ou recomendar as medidas pertinentes a fim de dar cumprimento às normas consignadas no Capítulo IX da Carta;
- c) apoiar os esforços individuais ou coletivos dos Estados-Membros para melhoramento e a extensão do ensino em todos os seus níveis, dedicando especial atenção aos esforços destinados ao desenvolvimento da comunidade;

d) recomendar e favorecer a adoção de programas educacionais especiais orientados no sentido da integração de todos os setores da população nas respectivas culturas nacionais;

- e) estimular e apoiar a educação e a pesquisa científica e tecnológica, especialmente se se relacionarem com os planos nacionais de desenvolvimento;
- f) estimular o intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e estudantes, bem como de materiais de estudo, e propiciar a celebração de convênios bilaterais ou multilaterais sobre a harmonização progressiva dos planos de estudo em todos os níveis do ensino e sobre a validade e equivalência de títulos e diplomas;

g) promover a educação dos povos americanos para convivência internacional e para o melhor conhecimento das fontes histórico-culturais da América, a fim de realçar e preservar sua comunhão de espírito e de destino;

- h) estimular de forma sistemática a criação intelectual e artística e o intercâmbio de trabalhos culturais e de manifestações do folclore, bem como as relações recíprocas entre as diferentes regiões culturais americanas;
- i) patrocinar a cooperação e as assidências técnicas para a proteção, conservação e ampliação do patrimônio cultural do Continente;

j) coordenar suas atividades com a dos outros Conselhos. Em harmonia com o Conselho Interamericano Econômico e Social, estimular a articulação dos programas de desenvolvimento da educação, da ciência e da cultura, com os de desenvolvimento nacional e de integração regional;

- k) estabelecer relações de cooperação com órgãos correspondentes das Nações Unidas e com outras entidades nacionais e internacionais;
- l) fortalecer a consciência cívica dos povos americanos, como um dos fundamentais da prática efetiva da democracia e do respeito aos direitos e deveres da pessoa humana;
- m) recomendar os processos pertinentes para intensificar a integração dos países em desenvolvimento do Continente, mediante esforços e programas nos setores da educação, da ciência e da cultura; e

n) examinar e avaliar periodicamente os esforços realizados pelos Estados-Membros nos setores da educação, da ciência e da cultura.

Artigo 102

O Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura realizará, pelo menos, uma reunião, por ano, no nível ministerial. Reunir-se-á, além disso, quando for convocado pela Assembleia-Geral, pela Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores ou por iniciativa própria.

Artigo 103

O Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura terá uma Comissão Executiva Permanente, composta de um presidente e, no mínimo, sete outros membros, eleitos pelo próprio Conselho, por períodos que serão fixados no seu estatuto. Cada membro terá direito a um voto. Na eleição dos membros, serão levados em conta, no que for possível, os princípios da representação geográfica equitativa e do rodízio. A Comissão Executiva Permanente representa o conjunto dos Estados-Membros da Organização.

Artigo 104

A Comissão Executiva Permanente exercerá as atividades que lhe forem confiadas pelo Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, de acordo com as normas gerais que forem por este estabelecidas.

Artigo 105

A Comissão Jurídica Interamericana tem por finalidade servir de corpo consultivo da Organização em assuntos jurídicos, promover o desenvolvimento progressivo e a codificação do direito internacional; e estudar os problemas jurídicos referentes à integração dos países em desenvolvimento do Continente, bem como a possibilidade de uniformizar suas legislações no que parecer conveniente.

Artigo 106

A Comissão Jurídica Interamericana empreenderá os estudos e trabalhos preparatórios de que fôr encarregada pela Assembléia-Geral, pela Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e pelos Conselhos da Organização. Pode, além disso, levar a efeito, por sua própria iniciativa, os que julgar convenientes, bem como sugerir a realização de conferências jurídicas especializadas.

Artigo 107

A Comissão Jurídica Interamericana será composta de onze juristas nacionais dos Estados-Membros, eleitos, de listas de três candidatos apresentados pelos referidos Estados, para um período de quatro anos. A Assembléia-Geral procederá à eleição de acordo com um regime que leve em conta a renovação parcial e procure, na medida do possível, uma representação geográfica equitativa. Não poderá haver na Comissão mais de um membro da mesma nacionalidade. As vagas que ocorrerem serão preenchidas de acordo com o mesmo processo.

Artigo 108

A Comissão Jurídica Interamericana representa o conjunto dos Estados-Membros da Organização e tem a mais ampla autonomia técnica.

Artigo 109

A Comissão Jurídica Interamericana estabelecerá relações de cooperação com as universidades, institutos e outros centros de ensino e com as condições de entidades nacionais e internacionais dedicadas ao estudo, pesquisa, ensino ou divulgação dos assuntos jurídicos de interesse internacional.

Artigo 110

A Comissão Jurídica Interamericana elaborará seu estatuto, o qual será submetido à aprovação da Assembléia-Geral. A Comissão adotará seu próprio regulamento.

Artigo 111

A Comissão Jurídica Interamericana terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, mas, em casos especiais, poderá realizar reuniões em qualquer outro lugar que seja oportunamente designado, após consulta ao Estado-Membro correspondente.

Artigo 112

Haverá uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos que terá por principal função promover o respeito e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização em tal matéria.

Uma convenção interamericana sobre direitos humanos estabelecerá a estrutura, a competência e as normas de funcionamento da referida Comissão, bem como as dos outros órgãos encarregados de tal matéria.

Artigo XVI

O Capítulo XII, intitulado "A União Pan-Americanana", será substituído por um capítulo XIX, intitulado "A Secretaria-Geral", constituído pelos Artigos 113 a 127, inclusive. O atual Artigo 92 passará a ser Artigo 127.

Os Artigos 13 a 126, inclusive, terão a seguinte redação:

Artigo 113

A Secretaria-Geral é o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos. Exerce as funções que lhe atribuem a Carta, outros tratados e acordos interamericanos e a Assembléia-Geral, e cumprir os encargos de que fôr incumbida pela Assembléia-Geral, pela Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e pelos Conselhos.

Artigo 114

O Secretário-Geral da Organização será eleito pela Assembléia-Geral para um período de cinco anos e não poderá ser reeleito mais de uma vez, nem poderá suceder-lhe pessoa da mesma nacionalidade. Vagando o cargo de Secretário-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto assumirá as funções daquele, até que a Assembléia-Geral proceda à eleição de novo titular para um período completo.

Artigo 115

O Secretário-Geral dirige a Secretaria-Geral, é o representante legal da mesma e, sem prejuízo do estabelecido no Artigo 91, alínea "b", responde perante a Assembléia-Geral pelo cumprimento adequado das atribuições e funções da Secretaria-Geral.

Artigo 116

O Secretário-Geral ou seu representante participa, com direito à palavra, mas sem voto, de todas as reuniões da Organização.

Artigo 117

De acordo com a ação e a política decididas pela Assembléia-Geral e com as resoluções pertinentes dos Conselhos, a Secretaria-Geral promoverá relações econômicas, sociais, jurídicas, educacionais, científicas e culturais entre todos os Estados-Membros da Organização.

Artigo 118

A Secretaria-Geral desempenha também as seguintes funções:

a) encaminhar ex officio aos Estados-Membros a convocatória da Assembléia-Geral, da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, do Conselho Interamericano Econômico e Social, do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, e das Conferências Especializadas;

b) assessorar os outros órgãos, quando cabível, na elaboração das agendas e regulamentos;

c) reparar o projeto de orçamento-programa da Organização, com base nos programas aprovados pelos Conselhos, Organismos e entidades cujas despesas devam ser incluídas no orçamento-programa e, após consulta com esses Conselhos ou suas Comissões Permanentes, submetê-lo à Comissão Preparatória da Assembléia-Geral e em seguida à própria Assembléia;

d) proporcionar à Assembléia-Geral e aos demais órgãos, serviços de secretaria permanentes e adequados, bem como dar cumprimento a seus mandados e encargos. Dentro de suas possibilidades, atender às outras reuniões da Organização;

e) custodiar os documentos e arquivos das Conferências Interamericanas, da Assembléia-Geral, das Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, dos Conselhos e das Conferências Especializadas;

f) servir de depositária dos tratados e acordos interamericanos, bem como dos instrumentos de ratificação de mesmos;

g) apresentar à Assembléia-Geral, em cada período ordinário de sessões, um relatório anual sobre as atividades e a situação financeira da Organização;

h) estabelecer relações de cooperação, consoante o que fôr decidido

pela Assembléia-Geral ou pelos Conselhos, com os Organismos Especializados e com outros organismos nacionais e internacionais.

Artigo 119

Compte-se o Artigo 119:

a) estabelecer as dependências da Secretaria-Geral que sejam necessárias para a realização de seus fins; e b) determinar o número de funcionários e empregados da Secretaria-Geral, nomeá-los, regularmos suas atribuições e deveres e fixar sua atribuição.

O Secretário-Geral exercerá essas atribuições de acordo com as normas gerais e as disposições orçamentárias que forem estabelecidas pela Assembléia-Geral.

Artigo 120

O Secretário-Geral-A adjunto será eleito pela Assembléia-Geral para um período de cinco anos e não poderá ser reeleito mais de uma vez, nem poderá suceder-lhe pessoa da mesma nacionalidade. Vagando o cargo de Secretário-Geral-Adjunto, o Conselho Permanente elegerá um substituto, o qual exercerá o referido cargo até que a Assembléia-Geral proceda à eleição de novo titular para um período completo.

Artigo 121

O Secretário-Geral-Adjunto é o Secretário do Conselho Permanente. Tem o caráter de funcionário consultivo do Secretário-Geral e achará como delegado seu em tudo aquilo de que fôr por ele incumbido. Na ausência temporária ou no impedimento do Secretário-Geral, exercerá as funções deste.

O Secretário-Geral e o Secretário-Geral-Adjunto deverão ser de nacionalidade diferente.

Artigo 122

A Assembléia-Geral, com o voto de dois terços dos Estados-Membros, pode destituir o Secretário-Geral ou o Secretário-Geral-Adjunto, ou ambos, quando o exigir o bom funcionamento da Organização.

Artigo 123

O Secretário-Geral designará, com a aprovação do Conselho correspondente, o Secretário Executivo de Assuntos Econômicos e Sociais e o Secretário Executivo de Educação, Ciência e Cultura, os quais serão também os Secretários dos respectivos Conselhos.

Artigo 124

No cumprimento de seus deveres, o Secretário-Geral e o pessoal da Secretaria não solicitarão nem receberão instruções de governo algum, nem de autoridade alguma estranha à Organização, e abster-se-ão de agir de maneira incompatível com sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização.

Artigo 125

Os Estados-Membros comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Secretário-Geral e do pessoal da Secretaria-Geral e a não tentar influir sobre elas no desempenho de suas funções.

Artigo 126

Na seleção do pessoal da Secretaria-Geral levar-se-ão em conta, em primeiro lugar, a eficiência, a competência e necessidade de ser o pessoal escolhido, em todas as hierarquias, de acordo com um critério de representação geográfica tão amplo quanto possível.

Artigo XVII

O Capítulo XIV, intitulado "Conferências Especializadas", será substituído por um capítulo XX, com o mesmo título e constituído pelos Artigos 138 a 143, inclusive. Os atuais Artigos 103 e 106 passarão a ser Artigos 139 e 142, respectivamente.

Os Artigos 138 a 141 e 143 terão a seguinte redação:

Artigo 128

As Conferências Especializadas são reuniões intergovernamentais destinadas a tratar de assuntos técnicos específicos cuja desenvolver aspectos econômica e são realizadas quando o determina a Assembléia-Geral ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, por iniciativa própria ou a pedido de algum dos Conselhos Especializados.

Artigo 129

A agenda e o regulamento das Conferências Especializadas serão elaborados pelos Conselhos competentes, ou pelos Organismos Especializados interessados, e submetidos à consideração dos governos dos Estados-Membros.

Artigo XVIII

O Capítulo XV, intitulado "Organismos Especializados", será substituído por um capítulo XXI, com o mesmo título e constituído pelos Artigos 139 a 136, inclusive. Os atuais Artigos 95 e 100 passarão a ser Artigos 137 e 125, respectivamente.

Os Artigos 131 — 132 — 133 — 134 e 135 terão a seguinte redação:

Artigo 131

A Secretaria-Geral manterá um registro dos organismos que satisfazem as condições estabelecidas no artigo anterior, de acordo com as determinações da Assembléia-Geral e à vista do relatório do Conselho correspondente.

Artigo 132

Os Organismos Especializados gozam de uma ampla autonomia técnica, mas deverão levar em conta as recomendações da Assembléia-Geral e dos Conselhos, de acordo com as disposições da Carta.

Artigo 133

Os Organismos Especializados apresentarão à Assembléia-Geral relatórios anuais sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como sobre seus orçamentos e contas anuais.

Artigo 134

As relações que devem existir entre os Organismos Especializados e a Organização serão definidas, mediante acordos celebrados entre cada organismo e o Secretário-Geral, com a autorização da Assembléia-Geral.

Artigo XIX

A terceira parte da Carta será constituída pelos Capítulos XXII a XXV, inclusive, de acordo com os Artigos XX a XXIV do presente Protocolo.

Artigo XX

O Capítulo XVI, intitulado "Nações Unidas", passará a ser Capítulo XXII, com o mesmo título e constituído pelo atual Artigo 102, o qual passará a ser Artigo 137.

Artigo XXI

O Capítulo XVII, intitulado "Disposições Diversas", será substituído por um capítulo XXIII, com o mesmo título e constituído pelos Artigos 138 a 143, inclusive. Os atuais Artigos 103 e 106 passarão a ser Artigos 139 e 142, respectivamente.

Os Artigos 138 — 140 — 141 e 143 terão a seguinte redação:

Artigo 138

A assistência às reuniões dos órgãos permanentes da Organização dos Estados Americanos ou às conferências e reuniões previstas na Carta, ou realizadas sob os auspícios da Organização, obedece ao caráter multilateral dos referidos órgãos, conferências

elas e reuniões e não depende das relações bilaterais entre o governo de qualquer Estado-Membro e o governo do país-sede."

Artigo 140

Os representantes dos Estados-Membros nos órgãos da Organização, o pessoal das suas representações, o Secretário-Geral-Adjunto gozará dos privilégios e imunidades correspondentes a seus cargos e necessários para desempenhar com independência suas funções.

Artigo 141

A situação jurídica dos Organismos Especializados e os privilégios e imunidades que devem ser concedidos aos mesmos e ao seu pessoal, bem como aos funcionários da Secretaria-Geral, serão determinados em acordo multilateral. O disposto neste artigo não impede que se celebrem acordos bilaterais, quando julgados necessários.

Artigo 143

A Organização dos Estados Americanos não admite restrições, alguma, por motivo de raça, credo ou sexo, à capacidade para exercer cargos na Organização e participar de suas atividades.

Artigo 144

O Capítulo XVIII, intitulado "Ratificação e Vigência" passará a ser Capítulo XXIV, com o mesmo título e constituido pelos atuais arts. 103 a 112, inclusive, os quais passarão a ser arts. 144 a 148, respectivamente; entretanto, a referência ao "art. 103" no atual art. 111, que passará a ser art. 142, será modificada para "artigo 145".

Artigo 145

Um novo Capítulo XXV, intitulado "Disposições Transitórias" e constituído pelos arts. 149 e 150, inclusive, será incorporado à Carta e terá a seguinte redação:

Artigo 149

O Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso atuará como comissão executiva permanente do Conselho Interamericano Econômico e Social enquanto estiver em vigor a Aliança para o Progresso.

Artigo 150

Enquanto não entrar em vigor a convenção interamericana sobre direitos humanos a que se refere o Capítulo XVIII, a atual Comissão Interamericana de Direitos Humanos valerá pela observância de tais direitos".

Artigo 151

As expressões "Assembléia-Geral", "Conselho Permanente da Organização" ou "Conselho Permanente" e "Secretário-Geral" substituirão, conforme o caso, as expressões "Conferência Interamericana", "Conselho da Organização" ou "Conselho" e "União Pan-Americana", quando estas figurem nos artigos da Carta que não hajam sido suprimidos ou especificamente reformados pelo presente Protocolo. No texto em inglês de tais artigos, os termos "Hemisphere" e "hemispheric" substituirão "continente" e "continental".

Artigo 152

O presente Protocolo fica aberto à assinatura dos Estados americanos e será ratificado de acordo com as suas respectivas normas constitucionais. O instrumento original, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral, a qual enviará cópias autenticadas, aos governos para fins de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral e esta notificará ao aludido depósito os governos signatários.

Artigo XXVI

O presente Protocolo entrará em vigor, entre os Estados que o ratificarem, quando dois terços dos Estados signatários da Carta houverem depositado seus instrumentos de ratificação. Quanto aos restantes Estados, entrarão em vigor na ordem em que depositarem seus instrumentos de ratificação.

Artigo XXVII

O presente Protocolo será registrado na Secretaria das Nações Unidas por intermédio da Secretaria-Geral da Organização.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, cujos plenos poderes foram encontrados em boa e devida forma, assinam o presente Protocolo, que se denominará "Protocolo de Buenos Aires", na Cidade de Buenos Aires, República Argentina, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Declaração da Delegação do Equador

A delegação equatoriana, inspirada nas convicções de paz e de direito do povo e do governo do Equador, deixa consignado que as disposições aprovadas sobre solução pacífica de controvérsias não satisfazem o propósito estabelecido na Resolução XIII da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária e que não foram conferidas ao Conselho Permanente as faculdades suficientes para auxiliar de maneira eficaz os Estados-Membros na solução pacífica de suas controvérsias.

A Delegação do Equador subscrive este Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos no entendimento de que nenhuma de suas disposições limita, de forma alguma, o direito dos Estados-Membros de levar suas controvérsias, qualquer que seja sua natureza ou a matéria sobre que versam, ao conhecimento da Organização, para que lhes recomende os processos adequados para a solução das mesmas.

Declaração da Delegação do Panamá

A Delegação do Panamá, no momento de subscriver o Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, declara que faz no entendimento de que nenhuma de suas disposições limita ou impede, de forma alguma, o direito do Panamá de levar ao conhecimento da Organização qualquer conflito ou controvérsia surgida com outro Estado-Membro, que não tenha tido solução justa dentro de um prazo razoável, depois de haver sido aplicado sem resultados positivos algum dos processos de solução pacífica previstos no art. 21 da Carta atual.

Declaração da Delegação da Argentina

Ao assinar o presente Protocolo, a República Argentina ratifica sua firme convicção de que as emendas introduzidas na Carta da OEA não atendem devidamente a todas as necessidades da democracia representativa; e) os Estados americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos;

f) a agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos;

g) as controvérsias de caráter internacional que surjam entre dois Estados americanos deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;

h) a justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;

i) a cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;

j) os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da

pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo; k) a unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração nas altas finalidades da cultura humana; e

l) a educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres fundamentais dos Estados

Artigo 6

Os Estados são juridicamente iguais, desfrutam de iguais direitos e de igual capacidade para exercê-los, e têm deveres iguais. Os direitos de cada um não dependem do poder que dispõem para assegurar o seu exercício, mas, sim, do simples fato da sua existência, como personalidade jurídica internacional.

Artigo 7

Todo Estado americano tem o dever de respeitar os direitos dos demais Estados, de acordo com o Direito Internacional.

Artigo 8

Os direitos fundamentais dos Estados não podem ser restringidos de maneira alguma.

Artigo 9

A existência política do Estado é independente do seu reconhecimento pelos outros Estados. Mesmo antes de ser reconhecido, o Estado tem o direito de defender a sua integridade e independência, de promover a sua conservação e prosperidade, e, por conseguinte, de se organizar como melhor entender, de legislar sobre os seus interesses, de administrar os seus serviços e de determinar a jurisdição e a competência dos seus tribunais. O exercício desses direitos não tem outros limites senão o do exercício dos direitos de outros Estados, conforme o Direito Internacional.

Artigo 10

O reconhecimento significa que o Estado que o outorga aceita a personalidade do novo Estado com todos os direitos e deveres que, para um e outro, determina o Direito Internacional.

Artigo 11

O direito que tem o Estado de proteger e desenvolver a sua existência não o autoriza a praticar atos injuriosos contra outro Estado.

Artigo 12

A jurisdição dos Estados, nos limites do território nacional, exerce-se igualmente sobre todos os habitantes, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

Artigo 13

Cada Estado tem o direito de desenvolver, livre e espontaneamente, a sua vida cultural, política e econômica. No seu livre desenvolvimento, o Estado respeitará os direitos da pessoa humana e os princípios da moral universal.

Artigo 14

O respeito e a observância fiel dos tratados constituem norma para o desenvolvimento das relações pacíficas entre os Estados. Os tratados e acordos internacionais devem ser públicos.

Artigo 15

Nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de investir, direta ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este princípio exclui não sólamente a força armada, mas também qualquer outra forma de interferência ou tendência atentatória à personalidade do Estado e dos

elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem.

Artigo 16

Nenhum Estado poderá aplicar ou estimular medidas coercitivas de caráter econômico e político, para forçar a vontade soberana de outro Estado e obter dêste vantagens de qualquer natureza.

Artigo 17

O território de um Estado é inviolável; não pode ser objeto de ocupação militar, nem de outras medidas de força, tomadas por outro Estado, direta ou indiretamente, qualquer que seja o motivo, embora de maneira temporária. Não se reconhecerão as aquisições territoriais ou as vantagens da Organização, visto que seu instrumento fundamental deve conter além das normas orgânicas, econômicas, sociais e culturais as indispensáveis disposições que tornem efetivo o sistema de segurança do Continente.

CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Assinada em Bogotá a 30 de abril de 1948. (Por ocasião da IX Conferência Internacional Americana).

Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 64, de 7 de dezembro de 1949, publicado no Diário Oficial de 8 de dezembro de 1949.

Ratificada pelo Brasil a 11 de fevereiro de 1950.

Instrumento brasileiro de ratificação depositado na União Pan-Americana a 13 de março de 1950.

Promulgada pelo Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952.

CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Em nome dos seus povos, os Estados representantes da IX Conferência Internacional Americana,

Convencidos de que a missão histórica da América é oferecer ao homem uma terra de liberdade e um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade e a realização de suas justas aspirações;

Conscientes de que esta missão já inspirou numerosos convênios e acordos cuja virtude essencial se origina do seu desejo de conviver em paz e de promover, mediante sua mútua compreensão e seu respeito pela soberania de cada um, o melhoramento de todos na independência, na igualdade e no direito;

Certos de que o verdadeiro sentido da solidariedade americana e da boa vizinhança não poderá ser outro senão o de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Persuadidos de que o bem-estar de todos eles, assim como sua contribuição ao progresso e à civilização do mundo exigirá, cada vez mais, uma intensa cooperação continental;

Resolvidos a perseverar na nobre empreza que a Humanidade confiou às Nações Unidas, cujos princípios e propósitos reafirmam solemnemente;

Convencidos de que a organização jurídica é uma condição necessária à segurança e à paz, baseadas na ordem moral e na justiça; e

De acordo com a Resolução IX da Conferência, sobre Problemas da Guerra e da Paz, reunida na Cidade do México, resolveram assinar a seguinte

CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

PRIMEIRA PARTE

CAPÍTULO I

Natureza e propósitos

Artigo 1

Os Estados americanos consagraram nessa Carta a organização interna-

cional que vem desenvolvendo para conseguir uma ordem e paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência. Denovo das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos constitui um organismo regional.

Artigo 2

São Membros da Organização todos os Estados americanos que ratificarem a presente Carta.

Artigo 3

Na Organização será admitida toda nova entidade política que nasça da União de seus Estados-Membros e que, como tal, ratifique esta Carta. O ingresso da nova entidade política na Organização redundará para cada um dos Estados que a constituam em perda da qualidade de Membro da Organização.

Artigo 4

Para realizar os princípios em que se baseia e para cumprir com suas obrigações regionais, de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos estabelece, como propósitos essenciais, os seguintes:

- a) garantir a paz e a segurança continentais;
- b) prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- c) organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
- d) procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados-Membros; e
- e) promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 5

Os Estados americanos reafirmam os seguintes princípios:

- a) o Direito Internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações reciprocas;
- b) a ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do Direito Internacional;
- c) a boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si;

d) a solidariedade dos Estados americanos e os altos fins que ela visa requerem a organização política dos mesmos com base no exercício efetivo especial obtidas pela força ou por qualquer outro meio de coação.

Artigo 18

Os Estados americanos se comprometem em suas relações internacionais a não recorrer ao uso da força, salvo em caso de legítima defesa, em conformidade com os tratados vigentes ou em cumprimento dos mesmos tratados.

Artigo 19

As medidas adotadas para a manutenção da paz e da segurança, de acordo com os tratados vigentes, não constituem violação aos princípios enunciados nos arts. 15 e 17.

CAPÍTULO IV

Solução pacífica de controvérsias

Artigo 20

Todas as controvérsias internacionais, que surjam entre os Estados americanos, serão submetidas aos processos pacíficos indicados nesta Carta, antes de serem levadas ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Artigo 21

São processos pacíficos: a negociação direta, os bons ofícios, a mediação, a investigação e conciliação, o processo judicial, a arbitragem e os que sejam especialmente combinados, em qualquer momento, pelas partes.

Artigo 22

Quando, entre dois ou mais Estados americanos, surgir uma controvérsia que, na opinião de um deles, não possa ser resolvida pelos meios diplomáticos comuns, as Partes deverão convir em qualquer outro processo pacífico, que lhes permita chegar a uma solução.

Artigo 23

Um tratado especial estabelecerá os meios adequados para solução das controvérsias e determinará os processos pertinentes a cada um dos meios pacíficos, de forma a não permitir que nenhuma controvérsia que surja entre os Estados americanos possa ficar sem solução definitiva, dentro de um prazo razoável.

CAPÍTULO V

Segurança coletiva

Artigo 24

Toda agressão de um Estado contra a integridade ou a inviolabilidade do território, ou contra a soberania, ou a independência política de um Estado americano será considerada como um ato de agressão contra todos os demais Estados americanos.

Artigo 25

Se a inviolabilidade, ou a integridade do território, ou a soberania, ou a independência política de qualquer Estado americano forem atingidas por um ataque armado, ou por uma agressão que não seja ataque armado, ou por um conflito extracontinental, ou por um conflito entre dois ou mais Estados americanos, ou por qualquer outro fato ou situação que possa pôr em perigo a paz da América, os Estados americanos em obediência aos princípios de solidariedade continental, ou de legítima defesa coletiva, aplicarão as medidas e processos estabelecidos nos Tratados especiais existentes sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

Normas econômicas

Artigo 26

Os Estados-Membros resolvem cooperar entre si, na medida dos seus recursos e dentro dos termos das suas leis, agindo em suas relações econômicas com o mais amplo espírito de boa vizinhança, a fim de consolidar a sua estrutura econômica, de intensificar a sua agricultura e mineração, fomentar a sua indústria e incrementar o seu comércio.

Artigo 27

Se a economia de um Estado americano for afetada por situações graves, que não possam ser resolvidas satisfatoriamente por seu esforço único e exclusivo, esse mesmo Estado terá o direito de apresentar os seus problemas econômicos ao Conselho Interamericano Econômico e Social, a fim de procurar, por meio de consulta, a solução mais adequada para tais problemas.

CAPÍTULO VII

Normas sociais

Artigo 28

Os Estados-Membros comprometem-se a cooperar entre si, a fim de conseguirem justas e humanas condições de vida para toda a sua população.

Artigo 29

Os Estados-Membros concordam na conveniência de desenvolver a sua legislação social nas seguintes bases:

- a) todos os seres humanos, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, credo ou condição social, têm o direito de alcançar o seu bem-estar material e seu desenvolvimento espiritual, em condições de liberdade, dignidade, igualdade de oportunidade e segurança econômica;
- b) o trabalho é um direito e um dever social; não será considerado motivo de comércio; exigir respeito pela liberdade de associação, para a dignidade de quem o presta e deve exercer-se em condições que assegurem a vida, a saúde e um nível econômico decoroso, tanto durante os anos de trabalho, como na velhice, ou quando qualquer circunstância priva o homem da possibilidade de trabalhar.

CAPÍTULO VIII

Normas culturais

Artigo 30

Os Estados-Membros acordam em favorecer, de acordo com os seus preceitos constitucionais, os seus recursos materiais, o exercício do direito à educação, sobre as seguintes bases:

- a) o ensino primário será obrigatório e, quando ministrado pelo Estado, será gratuito;
- b) o acesso aos estudos superiores será reconhecido a todos, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, idioma, credo ou condição social.

Artigo 31

Os Estados-Membros se comprometem a facilitar, dentro do respeito devido à personalidade de cada um deles, o livre intercâmbio, cultural, através de todos os meios e expressões.

SEGUNDA PARTE

CAPÍTULO IX

Dos órgãos

Artigo 32

A Organização dos Estados Americanos realiza os seus fins por meio de:

- a) a Conferência Interamericana;
- b) a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores;
- c) o Conselho;
- d) a União Pan-Americana;
- e) as Conferências Especializadas;
- f) os Organismos Especializados.

CAPÍTULO X

A Conferência Interamericana

Artigo 33

A Conferência Interamericana é o órgão supremo da Organização dos Estados Americanos. Ela decide a ação e a orientação gerais da Organização, determina a estrutura e funções de seus órgãos, tem faculdades para considerar qualquer assunto relativo à convivência dos Estados americanos. Exercerá estas atribuições, de acordo com o disposto nesta Carta e em outros tratados interamericanos.

Artigo 34

Todos os Estados-Membros têm direito a fazerem-se representar na Conferência Interamericana. Cada Estado tem direito a um voto.

Artigo 35

A Conferência reunir-se-á cada cinco anos, na data fixada pelo Conselho da Organização, consultado sómente o Governo do País, sede da Conferência.

Artigo 36

Em circunstâncias especiais e com a aprovação de dois terços dos Governos americanos, pode reunir-se uma Conferência Interamericana extraordinária, ou modifica-se a data de reunião da ordinária seguinte.

Artigo 37

A Conferência Interamericana fixará a sede da próxima Conferência. Se, por qualquer motivo subsequente, não se puder reunir a Conferência na dita sede, caberá ao Conselho da Organização fazer a nova designação.

Artigo 38

O programa e o regimento da Conferência Interamericana serão preparados pelo Conselho da Organização e submetidos à consideração dos Estados-Membros.

CAPÍTULO XI

A reunião de consulta dos Ministros das Relações Exteriores

Artigo 39

A Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores deve ser convocada, a fim de considerar problemas de natureza urgente e de interesse comum para os Estados americanos e para servir de órgão de Consulta.

Artigo 40

Qualquer Estado-Membro pode solicitar a convocação de uma Reunião de Consulta. A solicitação deve ser dirigida ao Conselho da Organização e o qual decidirá, por maioria absoluta de votos, se é oportuna a reunião.

Artigo 41

O programa e o regimento da Reunião de Consulta serão preparados pelo Conselho da Organização e submetidos à consideração dos Estados-Membros.

Artigo 42

Se, em caso excepcional, o Ministro das Relações Exteriores de qualquer país não puder assistir à reunião, far-se-á representar por um Delegado especial.

Artigo 43

Em caso de ataque armado, dentro do território de um Estado americano, ou dentro da zona de segurança, demarcada pelos Tratados em vigor, a Reunião de Consulta efectuar-se-á, sem demora, mediante convocação imediata, emanada do Conselho da Organização, o qual convocará, simultaneamente, o próprio Conselho.

Artigo 44

Fica estabelecida uma Comissão Consultiva de Defesa para aconselhar o Órgão de Consulta a respeito dos problemas de colaboração militar, que possam surgir da aplicação dos tratados especiais existentes sobre matéria de segurança coletiva.

Artigo 45

A Comissão Consultiva de Defesa será integrada pelas mais altas autoridades militares dos Estados americanos que participem da Reunião de Consulta. Excepcionalmente, os Governos poderão designar substitutos. Cada Estado terá direito a um voto.

Artigo 46

A Comissão Consultiva de Defesa será convocada nos mesmos termos que o Órgão de Consulta, e quando este tenha que tratar de assuntos relacionados com a defesa contra agressões.

Artigo 47

Quando a Conferência ou a Reunião de Consulta ou os Governos lhe convierem, por maioria de dois terços dos Estados-Membros, estudos técnicos ou relatórios sobre temas específicos, a Comissão também se reunirá para esse fim.

CAPÍTULO XII

Do Conselho

Artigo 48

O Conselho da Organização dos Estados Americanos compõe-se de um

representante de cada Estado-Membro da Organização, nomeado especialmente pelo respectivo Governo, com a categoria de Embaixador.

A designação poderá recair no representante diplomático, acreditado junto ao Governo do País, em que o Conselho tenha a sua sede. Durante a ausência do titular, o Governo poderá acreditar um representante interino.

Artigo 49

O Conselho elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, que exercerão suas funções, por espaço de um ano, e não poderão ser reeleitos para nenhum desses cargos, no período imediato.

Artigo 50

O Conselho tomará conhecimento, dentro dos limites da presente Carta e dos Tratados e acordos interamericanos, de qualquer assunto que lhe encaminhem à Conferência Interamericana ou à Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.

Artigo 51

O Conselho será responsável pelo cumprimento adequado das funções atribuídas à União Pan-Americana.

Artigo 52

O Conselho agirá provisoriamente como Órgão de Consulta, quando so breverham as circunstâncias previstas no art. 43 desta Carta.

Artigo 53

E' também da alçada do Conselho:

a) formular e submeter aos Governos e à Conferência Interamericana propostas tendentes à criação de novos Organismos Especializados ou à fusão, adaptação ou eliminação dos existentes, inclusive o que se refere a financiamento e manutenção dos mesmos;

b) formular recomendações aos Governos à Conferência Interamericana, às Conferências Especializadas ou aos Organismos Especializados, tendentes a coordenar as atividades e planos de trabalhos destes últimos, depois de terem elas sido consultadas;

c) celebrar acordos com os Organismos Especializados Interamericanos para determinar as relações que devem existir entre os respectivos organismos e a Organização;

d) celebrar acordos ou entendimentos especiais de cooperação com outros organismos americanos, que tenham reconhecida autoridade internacional;

e) promover e facilitar a colaboração entre a Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas, bem como entre os Organismos Especializados Interamericanos e os organismos similares internacionais;

f) adotar resoluções que habilitem o Secretário-Geral a exercer as atribuições previstas no art. 84;

g) exercer as demais funções indicadas pela presente Carta.

Artigo 54

O Conselho estabelece as bases para fixar a quota de contribuição de cada um dos Governos para a manutenção da União Pan-Americana, tomando na devida consideração a capacidade de pagamento dos respectivos países e a determinação dos mesmos de contribuir de forma equitativa. O orçamento, aprovado pelo Conselho, será enviado aos Governos pelo menos seis meses antes do primeiro dia do exercício financeiro, com indicação da quota anual de cada País. Para decisões em assuntos orçamentários, necessita-se da aprovação de dois terços dos Membros do Conselho.

Artigo 55
O Conselho formula o seu próprio regulamento.

Artigo 56

O Conselho funciona na sede da Organização dos Estados Americanos;

Artigo 57

São órgãos do Conselho da Organização dos Estados Americanos:

- a) o Conselho Interamericano Econômico e Social;
- b) o Conselho Interamericano de Jurisconsultos;
- c) o Conselho Cultural Interamericano.

Artigo 58

Os órgãos a que se refere o artigo anterior têm autonomia técnica dentro dos limites desta Carta; todavia, as suas decisões não podem invadir a esfera de ação que corresponde ao Conselho da Organização.

Artigo 59

Os órgãos do Conselho da Organização são integrados por representantes de todos os Estados-Membros da mesma.

Artigo 60

Os órgãos do Conselho da Organização, dentro de suas possibilidades, prestarão aos Governos os serviços técnicos que estes solicitem e atuarão como assessores, na esfera de sua competência, do Conselho da Organização.

Artigo 61

Os órgãos do Conselho estabelecerão, de acordo com este, relações de cooperação com os órgãos correspondentes das Nações Unidas e com os organismos nacionais ou internacionais que funcionem dentro de suas respectivas esferas de ação.

Artigo 62

O Conselho da Organização, coadjuvado pelas entidades correspondentes e mediante consulta prévia aos Governos, formulará os Estatutos de seus órgãos em desenvolvimento, dentro dos preceitos desta Carta.

A) Conselho Interamericano Econômico e Social

Artigo 63

O Conselho Interamericano Econômico e Social tem, como finalidade principal, promover o bem-estar econômico e social dos países americanos, mediante a cooperação efetiva entre eles para o melhor aproveitamento de seus recursos naturais, seu desenvolvimento agrícola e industrial, e a elevação do nível de vida de seus povos.

Artigo 64

Para realizar essa finalidade, o Conselho deverá:

a) propor os meios que conduzam os países americanos a se prestarem assistência para efetuar estudos e para formar e executar planos que tenham a realizar os fins a que se refere o Artigo 26, e a desenvolver e melhorar os seus serviços sociais;

b) funcionar como órgão coordenador de todas as atividades oficiais interamericanas de caráter econômico e social;

c) empreender estudos, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Estado-Membro;

d) redigir e preparar relatórios sobre assuntos econômicos e sociais para uso dos Estados-Membros;

e) lembrar ao Conselho da Organização a oportunidade da realização de Conferências Especializadas sobre assuntos econômicos e sociais;

f) desenvolver quaisquer outras atividades que lhes atribuam a Conferência Interamericana, a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações

Exteriores, ou o Conselho da Organização.

Artigo 65

O Conselho Interamericano Econômico e Social, composto de delegados técnicos designados por cada um dos Estados-Membros, realiza suas reuniões por iniciativa própria ou por iniciativa do Conselho da Organização.

Artigo 66

O Conselho Econômico e Social Interamericano funciona na sede da União Pan-Americana; pode, porém, realizar reuniões, em qualquer cidade dos países americanos, por decisão da maioria dos Estados-Membros.

B) Conselho Interamericano de Jurisconsultos

Artigo 67

O Conselho Interamericano de Jurisconsultos tem como finalidade servir de corpo consultivo em assuntos jurídicos; promover o desenvolvimento e a codificação do Direito Internacional Público e do Direito Internacional Privado; e estudar a possibilidade de uniformizar as legislações dos diversos países americanos, quando isto pareça conveniente.

Artigo 68

A Comissão Jurídica Interamericana do Rio de Janeiro é o órgão permanente do Conselho Interamericano de Jurisconsultos.

Artigo 69

A Comissão Jurídica Interamericana será integrada por juristas dos nove países que sejam escolhidos pela Conferência Interamericana.

A seleção dos juristas será feita pelo Conselho Interamericano de Jurisconsultos de uma lista tríplice, apresentada pelos países escolhidos pela Conferência.

Os membros da Comissão Jurídica representam todos os Estados-Membros da Organização.

O Conselho da Organização está autorizado a preencher as vagas que ocorram durante os intervalos das Conferências Interamericanas e das Reuniões do Conselho de Jurisconsultos.

Artigo 70

A Comissão Jurídica deve empreender os estudos e trabalhos preparatórios que lhe encaminhem o Conselho Interamericano de Jurisconsultos, a Conferência Interamericana, a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e o Conselho da Organização.

Ademais, pode realizar os que, a seu próprio juízo, considere convenientes.

Artigo 71

O Conselho Interamericano de Jurisconsultos e a Comissão Jurídica devem procurar a cooperação das comissões nacionais para a codificação do Direito Internacional, bem como a dos institutos de Direito Internacional, de Direito Comparado e de outras entidades especializadas.

Artigo 72

O Conselho Interamericano de Jurisconsultos se reunirá quando o convocar o Conselho da Organização na localidade que o primeiro determinar em cada uma de suas reuniões.

C) Conselho Cultural Interamericano

Artigo 73

O Conselho Cultural Interamericano tem como objetivo promover relações amistosas e entendimentos mútuos entre os povos americanos, para fortalecer os sentimentos pacíficos que têm caracterizado a evolução americana, através do estímulo do intercâmbio educacional, científico e cultural.

Artigo 74

Para realizar a finalidade a que se refere o artigo anterior, o Conselho deverá principalmente:

a) fomentar atividades interamericanas de caráter cultural;

b) reunir e fornecer informações sobre as atividades culturais que se desenvolvam nos Estados americanos, assim como, sobre instituições particulares e oficiais de caráter nacional e internacional;

c) promover a adoção de programa de educação fundamental, adaptados às necessidades de todos os grupos de população dos países americanos;

d) promover, igualmente, programas especiais de introdução, educação e cultura para as massas indígenas dos países americanos;

e) cooperar, no sentido de proteger, conservar e aumentar o patrimônio cultural do Continente;

f) promover a cooperação entre os povos americanos, no campo da educação, da ciência e da cultura, mediante o intercâmbio de materiais de investigação e estudo, assim como de professores, estudantes, técnicos e, em geral, de pessoas e elementos úteis para a realização deste propósito;

g) fomentar a educação dos povos para a convivência internacional;

h) desenvolver quaisquer outras atividades de que seja encarregado pela Conferência Interamericana, pela Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, ou pelo Conselho da Organização.

Artigo 75

O Conselho Cultural Interamericano determina a sede de sua seguinte reunião e se reúne por convocação do Conselho da Organização na data fixada por este, de acordo com o Governo do País escolhido como sede.

Artigo 76

Haverá uma Comissão de Ação Cultural da qual serão membros cinco Estados, escolhidos em cada Conferência Interamericana. Os membros respectivos da Comissão de Ação Cultural serão eleitos pelo Conselho Cultural Interamericano, dentre os vários grupos de três candidatos apresentados pelos diferentes países escolhidos pela Conferência, e deverão ser especialistas em assuntos educativos ou culturais.

Nos intervalos em que não se reuniu o Conselho Cultural Interamericano, nem qualquer Conferência Interamericana, o Conselho da Organização, poderá preencher as vagas existentes, e substituir os países que se vejam no caso de interromper sua colaboração.

Artigo 77

A Comissão de Ação Cultural funcionará como comissão permanente do Conselho Cultural Interamericano, com o fim de preparar trabalhos de que este a encarregue e sobre os quais o Conselho tenha voz definitiva.

CAPÍTULO XIII

União Pan-Americana

Artigo 78

A União Pan-Americana é o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos e Secretaria-Geral da Organização.

Exercerá as funções que se lhe atribuem por esta Carta e as que lhe sejam determinadas por outros tratados e acordos interamericanos.

Artigo 79

Haverá um Secretário-Geral da Organização, eleito pelo Conselho, por um período de dez anos, o qual não poderá ser reeleito e nem sucedido por pessoa da mesma nacionalidade. No caso em que ocorra vaga no car-

go de Secretário-Geral, o Conselho elegerá, dentro dos noventa dias seguintes, um sucessor que o substituirá até o fim do período, e que poderá ser reeleito, se a vaga ocorrer durante a segunda metade do período.

Artigo 80

O Secretário-Geral dirige a União Panamericana e tem a seu cargo a representação legal da mesma.

Artigo 81

O Secretário-Geral tem direito à palavra, sem voto, nas deliberações da Conferência Interamericana, da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, das Conferências Especializadas e do Conselho e seus órgãos.

Artigo 82

A União Pan-Americana, por intermédio de suas repartições técnicas e de informação, promoverá, sob a direção do Conselho, relações econômicas, sociais, jurídicas e culturais entre todos os Estados-Membros da Organização.

Artigo 83

A União Pan-Americana desempenha também as seguintes funções:

a) transmitir "ex officio" aos Estados-Membros a convocação da Conferência Interamericana da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e das Conferências Especializadas;

b) orientar o Conselho e seus órgãos na preparação dos programas e regimentos das Conferências Interamericanas, das Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e das Conferências Especializadas;

c) pôr, na medida de suas possibilidades, à disposição do Governo do País onde se celebre a Conferência, a ajuda técnica e o pessoal que tal Governo solicite;

d) custodiar os documentos e arquivos das Conferências Interamericanas e das Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; e, sempre que seja possível, os das Conferências Especializadas;

e) servir de depositário dos instrumentos de ratificação dos convênios interamericanos;

f) desempenhar as funções que lhe tenham sido atribuídas pelas Conferências Interamericanas e pelas Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores;

g) apresentar ao Conselho um relatório anual sobre as atividades da Organização;

h) apresentar a cada Conferência Interamericana um relatório sobre os trabalhos realizados pelos órgãos interamericanos, desde a Conferência anterior.

Artigo 84

Cabe ao Secretário-Geral:

a) estabelecer, com a aprovação do Conselho, os escritórios técnicos e administrativos da União Pan-Americana, necessários à realização de seus fins;

b) determinar o número de chefes de departamento, funcionários e empregados da União Pan-Americana nomeá-los, regulamentar suas atribuições e deveres e estabelecer seus ordenados, de acordo com as normas gerais criadas pelo Conselho.

Artigo 85

Haverá um Secretário-Geral-Adjunto, eleito pelo Conselho, por um período de dez anos, e que pode ser reeleito. No caso em que fique vago o cargo de Secretário-Geral-Adjunto, o Conselho elegerá seu substituto, dentro dos noventa dias seguintes, para que exerça suas funções durante o resto do respectivo período.

Artigo 86

O Secretário-Geral-Adjunto é o Secretário do Conselho. Durante a ausência temporária ou impedimento do Secretário-Geral, cuja vaga durante os noventa dias de vaga previstas no Artigo 79, desempenha as funções deste. Tem, outrossim, o caráter de funcionário consultivo do Secretário-Geral, com faculdades para agir como seu delegado em tudo que for determinado.

Artigo 87

O Conselho, com o voto de dois terços de seus membros, pode remover de seu cargo o Secretário-Geral ou o Secretário-Geral-Adjunto, quando assim o exigir o bom funcionamento da organização.

Artigo 88

Os chefes dos departamentos respectivos da União Pan-Americana, nomeados pelo Secretário-Geral, são os Secretários-Executivos do Conselho Interamericano Econômico e Social do Jurisconsulto e do Cultural.

Artigo 89

No desempenho de seus deveres, os funcionários não pedirão nem receberão instruções de Governo, algum, nem de autoridade alguma alheia à União Pan-Americana. Abster-se-ão de fazer o que quer que seja que possa refletir mal sobre sua posição de funcionários internacionais, responsáveis tão-somente perante a União.

Artigo 90

Todos os membros da Organização dos Estados Americanos comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Secretário-Geral e do pessoal, e a não tentar inflair sobre eles no desempenho de suas funções.

Artigo 91

Para integrar o pessoal da União Pan-Americana, deverá tomar-se em consideração, primeiramente, a eficiácia, competência e honestidade; mas, ao mesmo tempo, deverá dar-se importância à necessidade de ser o pessoal escolhido, segundo um critério geográfico tão amplo quanto possível.

Artigo 92

A sede da União Pan-Americana é a Cidade de Washington.

CAPÍTULO XIV

Conferências especializadas

Artigo 93

As Conferências Especializadas reúnem-se para tratar de assuntos técnicos especiais, ou para desenvolver determinados aspectos da cooperação interamericana, quando assim o resolve a Conferência Interamericana ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; quando fique assim disposto por acordos interamericanos; o quando o Conselho da Organização o julgue necessário, seja por iniciativa própria seja por instância de algum de seus órgãos ou de algum dos organismos especializados.

Artigo 94

O programa e o regimento das Conferências Especializadas serão preparados pelos órgãos do Conselho da Organização, ou pelos Organismos Especializados, interessados e submetidos à consideração dos Governos-Membros e enviados ao Conselho para seu conhecimento.

CAPÍTULO XV

Organismos especializados

Artigo 95

Consideram-se como Organismos Especializados Interamericanos, para

os efeitos desta Carta, os Organismos intergovernamentais, estabelecidos por acordos unilaterais, que tenham determinadas funções em matéria, técnicas de interesse comum para os Estados americanos.

Artigo 96

O Conselho manterá um registro dos Organismos Especializados que satisfazem as condições estabelecidas no artigo anterior e para os fins estipulados no Artigo 53.

Artigo 97

Os Organismos Especializados desfrutam da mais ampla autonomia técnica e deverão tomar em consideração as recomendações do Conselho, de acordo com as disposições da presente Carta.

Artigo 98

Os Organismos Especializados enviarão ao Conselho relatórios periódicos sobre o desenvolvimento de suas atividades e de seus orçamentos e contas anuais.

Artigo 99

Os acordos entre o Conselho e os Organismos Especializados, previstos na alínea "c" do Artigo 53, podem determinar que esses Organismos enviem ao Conselho seus orçamentos para aprovação. Também se pode prever que a União Pan-Americana receba as quotas dos países contribuintes e as distribua, de conformidade com os acordos pertinentes.

Artigo 100

Os Organismos Especializados devem estabelecer relações de cooperação com os Organismos mundiais do mesmo caráter, a fim de coordenar suas atividades. Ao entrarem em acordo com os Organismos internacionais de caráter mundial, os Organismos Especializados Interamericanos devem manter a sua identidade e posição, como parte integrante da Organização dos Estados Americanos, mesmo quando desempenham funções regionais dos Organismos Internacionais.

Artigo 101

Na localização geográfica dos Organismos Especializados, ter-se-ão em conta os interesses de todos os Estados americanos.

TERCEIRA PARTE

CAPÍTULO XVI

Nações Unidas

Artigo 102

Nenhuma das estipulações desta Carta se interpretará no sentido de prejudicar os direitos e obrigações dos Estados-Membros, de acordo com a Carta das Nações Unidas.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais

Artigo 103

A Organização dos Estados Americanos gozará, no território de cada um de seus Membros, de capacidade jurídica, dos privilégios e das imunidades que forem necessárias para o exercício das suas funções e a realização dos seus propósitos.

Artigo 104

Os representantes dos governos no Conselho da Organização, os representantes nos órgãos do Conselho, o pessoal que integre as representações assim como o Secretário-Geral e o Secretário-Geral-Adjunto da Organização, gozão dos privilégios e imunidades necessários para desempenhar com independência as suas funções.

Artigo 105

A correspondência da Organização Especializada Interamericana e os

privilégios e imunidades que devem ser concedidos aos ditos órgãos e ao respectivo pessoal, bem como aos funcionários da União Pan-Americana, serão determinados, em cada caso, por meio de entendimentos entre os organismos correspondentes e os governos interessados.

Artigo 106

A Correspondência da Organização dos Estados Americanos, inclusive impressos e pacotes, sempre que for marcada com o seu selo de franquia, calculará, isenta de porte, pelos correios dos Estados-Membros.

Artigo 107

A Organização dos Estados Americanos não reconhece restrição alguma quanto à elegibilidade de homens e mulheres para participarem nas atividades e nos cargos de vários órgãos.

CAPÍTULO XVIII

Ratificação e Vigência

Artigo 108

A presente Carta fica aberta à assinatura dos Estados americanos e só será ratificada conforme seus respectivos processos constitucionais. O instrumento original, cujos textos em espanhol, inglês, português e francês são igualmente autênticos, será depositado na União Pan-Americana, a qual enviará cópias autenticadas aos Governos, para fins de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na União Pan-Americana e esta notificará os Governos signatários do dito depósito.

Artigo 109

A presente Carta entrará em vigor entre os Estados que a ratificarem, quando dois terços dos Estados signatários tiverem depositado suas ratificações. Quanto aos Estados restantes, entrará em vigor na ordem em que eles depositarem as suas ratificações.

Artigo 110

A presente Carta será registrada na Secretaria-Geral das Nações Unidas por intermédio da União Pan-Americana.

Artigo 111

As reformas da presente Carta só poderão ser adotadas numa Conferência Interamericana, convocada para tal fim. As reformas entrarão em vigor nos mesmos termos e segundo o processo estabelecido no Artigo 109.

Artigo 112

Esta Carta vigorará indefinidamente, mas poderá ser denunciada por qualquer dos Estados-Membros, mediante uma notificação escrita à União Pan-Americana, a qual comunicará, em cada caso, a todos os outros Estados, as notificações de denúncia que receber. Transcorridos dois anos a partir da data em que a União Pan-Americana receber uma notificação de denúncia, a presente Carta cessará seus efeitos em relação ao dito Estado denunciante, e o mesmo ficará desligado da Organização, depois de ter cumprido as obrigações oriundas da presente Carta.

Em testemunho do que os Plenipotenciários abaixo assinados, cujos plenos poderes foram encontrados em boa e devida forma, firmam a presente Carta, na cidade de Bogotá, Colômbia, nas datas que aparecem frente de suas respectivas assinaturas.

Por Honduras:

Em 30 de abril de 1948. — M. A. Baires — Ramon E. Cruz — Virgilio R. Galvez.

Por Guatemala:

Em 30 de abril de 1948. — L. Carboza y Aragón — J. L. Mendoza — Virgilio Rodrigues Batista — M. Noriega M. — José M. Saraiva.

Por Chile:

Em 30 de abril de 1948. — J. Hernández — E. Barros Jarpa — W. Müller — Julio Barrenechea — D. Bassi — J. Ramon Gutiérrez — Rodrigo González — Gaspar Mora Sotomayor.

Pelo Uruguai:

Em 30 de abril de 1948. — Dardo Regulles — Pedro Chouhy Terra — Juan F. Guichon — Héctor A. Grauert — Gen. Pedro Sicco — R. Piriz Coelho — Nilo Berchesi — Aristóteles D. González — Blanca Mieres de Botto — Carlos Manini Rios.

Por Cuba:

Em 30 de abril de 1948. — O. Osne y M. — Ernesto Díngó — Carlos Tabernilla — Ricardo Sarabasa — Guiy Pérez Cisneros — E. Pando.

Pelos Estados Unidos da América:

Em 30 de abril de 1948. — Norman Armour — Willard L. Beaulac — William L. Pawley — Walter J. Donnelly — Paulo C. Daniels.

Pela República Dominicana:

Em 30 de abril de 1948. — Arturo Despradel — Minerva Bernardino — Temistóles Messina — Joaquim Balaguer — E. Rodríguez Demorizi — Héctor Inchaustegui.

Pela Bolívia:

Em 30 de abril de 1948. — J. Paz Campero — E. Montes y M. — Humberto Linares — H. Palza — A. Alexander.

Pelo Peru:

Em 30 de abril de 1948. — A. Revored I. — V. A. Balaunde — Luis Fernon Cisneros — Juan Bautista de Lavalle — G. N. de Aramburu — Luis Echecopar García — E. Rebagliati.

Por Nicarágua:

Em 30 de abril de 1948. — Luis Manuel Debayle — Guillermo Sevilla Sacasa — Modesto Valle — Jesús Sánchez — Diego M. Chamorro.

Pelo México:

Em 30 de abril de 1948. — J. Torres Bodet — R. Córdova — Luis Quintanilla — José M. Ortiz Tirado — P. Campos Ortiz — J. Gorostiza — E. Villaseñor — M. Sanchez Cuén — E. Enriquez — Mario de la Cueva.

Pelo Panamá:

Em 30 de abril de 1948. — Mario de Diego — Roberto Jiménez — R. J. Alfaro — Eduardo A. Chiari.

Por El Salvador:

Em 30 de abril de 1948. — Hector David Castro — H. Escobar Serrano

— Joaquín Guillén, Rivas — Roberto E. Canessa.

Pelo Paraguai:

Em 30 de abril de 1948. — César A. Vasconcellos — Augusto Saldivar.

Por Costa Rica:

Em 30 de abril de 1948. — Emilio Valverde — Rolando Blanco — José Miranda.

Pelo Equador:

Em 30 de abril de 1948. — A. Parra V. — Nomerio Viteri L. — P. Jaramillo A. — Gen. L. Larrea A. — Alberto Puig Arosemena — H. García Ortiz — B. Peralta P.

Pelo Brasil:

Em 30 de abril de 1948. — João Neves da Fontoura — Arthur Ferreira dos Santos — Gabriel de Rezende Passos — Elmano Gomes Cardim — João Henrique Sampaio Vieira da Silva — A. Camillo de Oliveira — Jorge, Felipe Kafuri — Ernesto de Araújo.

Por Haiti:

Em 30 de abril de 1948. — Gustave Laraque — J. L. Dejean.

Pela Venezuela:

Em 30 de abril de 1948. — Rómulo Betancourt — Luis Lander — José Rafael Pocaterra — Mariano Picón Salas.

Pela República Argentina:

Em 30 de abril de 1948. — Henrique Corominas — Pascual La Rosa — Pedro Juan Vignale — Salverio S. Valentí — R. A. Ares.

Pela Colômbia:

Em 30 de abril de 1948. — Eduardo Zuleta Angel — Carlos Lozano y Lozano — Domingo Esguerra — Silvio Villegas — Luiz López de Mesa — Jorge Soto Del Corral — Carlos Arango Vélez — Miguel Jiménez López — Augusto Ramírez Moreno — Cipriano Restrepo Jaramillo — Antônio Rocha.

Certifica-se, pelo preeidente, que o documento anexo é cópia autêntica e fiel dos textos em espanhol, francês, inglês e português da Carta da Organização dos Estados Americanos, assinada na IX Conferência Internacional Americana realizada em Bogotá, Colômbia, entre 30 de março e 2 de maio de 1948, os quais foram devidamente examinados, para os fins de coordenação, pela Comissão Especial, designada para este efeito pelo Conselho da Organização dos Estados Americanos.

Washington D.C., 30 de setembro de 1948. — William Manger, Secretário do Conselho da Organização dos Estados Americanos.

Por El Salvador:

Em 30 de abril de 1948. — Hector David Castro — H. Escobar Serrano

Da Câmara Municipal de Analândia, SP;

Da Câmara Municipal de Atapetaca da Serra, SP;

Comunicação de Eleição e Posse:

Da Associação Comercial de Itacoatiara, AM;

Da Presidência da Assembléia Legislativa do AM;

Do Sindicato dos Vigias Portuários do Porto de São Luiz, MA;

Do Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte;

Da Mesa da Câmara Municipal de Bento de Abreu, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Capivari, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Piracicaba, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Içem, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Alvaro de Carvalho, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Quatá, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Caiçara, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Barra Bonita, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Estância de Ibirá, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Três Fronteiras, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Aruia, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Piquete, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, SP;

Da Presidência da Câmara Municipal de Floresta, PR;

Da Mesa da Câmara Municipal de Ipóra, PR;

Do Prefeito Municipal de Baliza, Goiás.

Manifestações favoráveis à rejeição do voto ao Projeto que institui o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais

— do Presidente da Câmara Brasileira do Livro, São Paulo — SP;

— do Presidente da Academia Paulista de Letras — SP;

— do Presidente da UBE, São Paulo — SP;

— do Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo — S. P.;

Diversos

— da Associação Comercial do Bairro Amazonas — AM — formulando apoio para que não seja concretizada

divisão e consequente extinção do estabelecimento rural de Tapajós;

— da Câmara Municipal de Óbidos

— FA — expondo as dificuldades dos agricultores da Colônia de Óbidos;

— do Sindicato dos Bancários de Paraíba — PB — apelando aprovação

do projeto ampliando férias com pagamento em dobro do trabalhador;

— da Câmara Municipal de Recife

— PE — apelando no sentido de ser

elaborada nova Lei de Proteção aos Animais;

— da Câmara Municipal de Recife

— PE — encaminhando cópia da pú-

blica: Estava mesmo loteado o Estado

do Amazonas;

— da Câmara Municipal de Recife

— PE — solicitando estudo de lei con-

cedendo redução nas passagens de

ônibus e demais transportes coletivos

à classe estudantil;

— da Assembléia Legislativa Esta-

cial, Maceió — AL — encaminhando

requerimento louvando o governo da

quele Estado, pela campanha encetada

contra o crime;

— da Federação das Indústrias do

Estado de Sergipe, comunicando mu-

dança de sua sede;

— da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, encaminhando cópia de Indicação de autoria do Deputado Juarez de Souza, relativa aos assalariados do país;

— da Câmara Municipal de Campos, RJ — encaminhando cópia que

enviou à Presidência da República, como parte da Campanha em favor do soerguimento de economia cam-

pista;

— da Câmara Municipal de Nilópolis — RJ — encaminhando cópia de

moção congratulatória ao Governo Federal, mantendo dispositivo constitucional mandando pagar subsídio aos vereadores;

— do Instituto de Engenharia Sanitária — GB — solicitando cópia do projeto de lei sobre navios e terminais marítimos;

— da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, manifestando interesse na rápida tramitação de vários projetos de leis;

— do Diretório Central dos Estudantes de Agronomia do Brasil — GB — externando apoio à criação da Universidade Federal do Mato Grosso;

— da Associação Comercial de Minas, manifestando seu apoio ao projeto de lei que concede férias em díbro ao empregado;

— da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, comunicando a constituição da Comissão Especial para proceder a Pesquisas Sócio-Económicas que se fizerem necessárias à criação de um Órgão Administrativo para o Desenvolvimento do Vale do Rio Doce.

— da Câmara Municipal de Juiz de Fora — MG — enviando cópia de requerimento daquela Casa, solicitando a criação de uma lei de emparo e benefício à imensa coletividade que vive na mais negra miséria;

— da Câmara Municipal de Montelével, MG, solicitando remuneração para os Vereadores;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Plaçao e Tecelagem de São José dos Campos, SP, protestando energicamente contra o Projeto nº 418-67;

— do Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, SP, protestando energicamente, contra o projeto de lei estatizando indústria petroquímica;

— da Câmara Municipal de Barretos, SP, encaminhando manifestação favorável a manutenção do atual sistema tributário;

— da Câmara Municipal de Lorena, SP, solicitando intervenção júnio as autoridades no sentido de se incluir esta cidade nos estudos em andamento para escolha da sede do Aeroporto Internacional a ser construído a meio caminho do Rio e São Paulo;

— da Câmara Municipal de Mauá, SP, enviado requerimento daquela Casa manifestando veemente protesto contra a Empresa Auto-Onibus "Viripisa", pelos péssimos serviços prestados;

— da Câmara Municipal de Leme, SP, encaminhando requerimento daquela Casa, protestando contra o aumento abusivo das tarifas de consumo de energia elétrica;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho do Sul, SP, encaminhando apoio à obrigatoriedade aos latifundiários de destinarem 40% de suas terras para o plantio de gêneros de primeira necessidade;

— da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhando réplica de Moção de Aplauso da Câmara ao Professor Miguel Fazé;

— da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico do Estado de São Paulo, SP, manifestando total desapreço e repúdio dos trabalhadores aos EI-24, 119 e 121, de 1967;

— da Câmara Municipal de Garça, SP, manifestando contrariamente à suspensão, por parte do Congresso

SENADO FEDERAL

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Em 25 de janeiro de 1968.

Manifestações favoráveis à aposentadoria dos professores aos 25 anos de serviço.

Da Câmara Municipal de Auri-

lama, SP;

Da Câmara Municipal de Santa

Rita do Passa, Quatro, SP;

Da Câmara Municipal de Taqua-

rituba, SP;

Nacional, das imunidades conferidas aos vereadores;

— da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, SP, encaminhando anteprojeto de lei visando a reforma do Título IV da CLT;

— da Associação dos Advogados de São Paulo, SP, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei número 41-67;

— da Associação Comercial de São Paulo, SP, encaminhando observações à propósito do projeto de lei do Senado nº 42-67;

— da Associação das Cooperativas Agro-Pecuárias do Estado de São Paulo, SP, solicitando rápida aprovação do PL-54-67;

— do Sindicato dos Têxteis de São José dos Campos, SP, manifestando apoio ao projeto que concede férias em dôbro aos trabalhadores de empresas privadas;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo, SP, solicitando elaboração de lei disposta sobre obrigatoriedade das emissoras de rádio transmitirem programa diário de divulgação das atividades governamentais e das Assembléias Legislativas;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, SP, solicitando que pelo menos 60% das músicas tocadas nos programas de rádio e televisão, seja de origem nacional;

— da Câmara Municipal de Pinhal, SP, manifestando repúdio à regulamentação do jogo de bicho;

— da Câmara Municipal de Cubatão, SP, manifestando apoio à manutenção do atual sistema tributário;

— da Câmara Municipal de Santos, SP, solicitando rápida tramitação ao projeto que concede férias de 30 dias aos trabalhadores;

— da Câmara Municipal de Londrina, PR, solicitando aumento dos impostos de bebidas e cigarros a fim de screm empregados em auxílio à assistência social;

— da Associação Rural de Apucarana, PR, comunicando grave situação em que se encontram os lavradores daquele região;

— da Câmara Municipal de Rio Grande, RS, manifestando-se favoravelmente ao projeto que determina o pagamento, em dôbro de férias aos trabalhadores de empresas privadas;

— do Sindicado dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais e Espelhos, de Canoas, RS, apoiando projeto revogando atual sistema salarial;

— da Câmara Municipal de Pelotas, RS, manifestando apoio ao projeto que concede vantagens especiais para estímulo da industrialização regional ...";

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, RS, manifestando-se contrariamente às Leis de Arrocho Salarial;

— da Assembléia Legislativa de Goiás, solicitando medidas tendentes a resolver problemas de agro-pecuária brasileira;

— do Governo de Goiás, comunicando recebimento de ofícios que avisam promulgação de Resoluções.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido, vai à publicação. (Pausa).

A Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações número 1.045, de 1967, apresentado pelo nobre Senador Vasconcelos Tóres, resposta enviada pelo Ministério da Saúde com o Aviso nº 24, de 1967. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesma, comunicarão que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, em 26 de janeiro de 1968.

Senhores Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Deputado Murilo Badaró pelo Nobre Senhor Deputado Geraldo Guedes na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, de 1968 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Geraldo Freire, Líder.

Brasília, em 26 de janeiro de 1968.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Deputado José Saly pelo Nobre Senhor Deputado Alípio de Carvalho na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, de 1968 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Geraldo Freire, Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra, o nobre Senador Araújo Steinbruch.

O SR. ARAÚJO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, já há muito tempo se vem procurando, no País, legislar sobre a participação do operário nos lucros das empresas.

Praticamente, traiou-se desse problema, pela primeira vez, após a famosa primeira grande conflagração mundial, em razão de projeto apresentado pelo então Deputado Deodato Maia, à consideração da Câmara dos Deputados.

Não logrou êxito essa iniciativa, muito embora o próprio Mário Barboza, em campanha civilista, abordasse, em conferências, o palpável tema.

Quando Presidente da República, o Sr. Arthur Bernardes aforou essa situação em Mensagem remetida ao Congresso Nacional, tanto que aquele que foi, por muitos anos, Presidente do Rio Grande do Sul, o venerando Dr. Borges de Medeiros, fazia constar a proposta de ante-projeto da Constituição.

Mais tarde ainda, antes do advento mesmo do Estado Nôvo, o pai do atual Deputado Oswaldo Lima, da Bancada pernambucana, apresentava proposta no mesmo sentido.

Entretanto, sómente vitoriou a idéia por ocasião da discussão e votação da Constituição de 1946, quando em um de seus artigos, precisamente o art. 157, nº IV, se determinou expressamente que o trabalhador deveria participar obrigatoriamente e diretamente nos lucros das empresas, nos termos e pela forma que a lei determinasse.

Em razão desse dispositivo constitucional, muitas proposições foram apresentadas à consideração do Congresso Nacional, sem que, não obstante, nenhuma lograsse êxito.

As críticas eram, Sr. Presidente, Srs. Senadores, contundentes, contra o Congresso Nacional, de vez que, erigido em preceito constitucional a participação do operário, obrigatoriamente, nos lucros das empresas, malgrado os esforços de inúmeros parlamentares, nunca se conseguiu fazer vitoriar uma só dessas proposições apresentadas, muito embora uma delas tivesse sido aprovada na Câmara dos Deputados, remetidas ao Senado que a emendou e posteriormente remetida àquela Casa de origem, até hoje não se terminou a matéria.

Eram inúmeros os protestos partidos de todas as associações de classe. Once qualquer político avançava, a primeira reclamação dos trabalhadores era no sentido de que, vigente

a Constituição vinte anos, não se lhe regulamentara ainda o inciso constitucional. Mas as objeções que apareciam eram no sentido de ser impossível ao Congresso regulamentar a matéria, de vez que a Constituição fôr rigida no seu encunciado, pois determinaria que o trabalhador devesse participar direta e obrigatoriamente nos lucros da empresa.

Por isso mesmo é que a atual Constituição, dessepeitando a tradição anterior, modificou o encunciado, embora adotando o princípio da participação conforme se vê, ipeis litériis, do art. 158 nº V —

"Integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão nos casos e condições que forem estabelecidos".

A Constituição atual Sr. Presidente já tem um ano de vida e mesmo assim esse dispositivo constitucional ainda não foi regulamentado.

Poderíamos evocar para ilustração de nossa tese de que deveríamos partir imediatamente para a regulamentação do dispositivo — mesmo porque o próprio Poder Executivo já remeteu à Câmara dos Deputados projeto nesse sentido que ainda não foi votado — poderíamos apontar na legislação internacional precedente que consagram a participação obrigatória e direta nos lucros das empresas tal qual determinava a Constituição anterior.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARAÚJO STEINBRUCH — Com todo prazer.

O Sr. José Ermírio — Eu fui ouvidor, com atenção, o discurso de V. Exa. A participação nos lucros é medida que deve ser estabelecida com todo o carinho. Entretanto, o modo de fazer é que se torna mais difícil, pois, com vantagem ao bom trabalhador, nas mesmas condições, o que pouca produz; não é justo, nem auxiliar a produção nacional. Portanto, merece estudo profundo, antes que o Governo tome a decisão de realizá-la. Não se trata de diminuir ninguém, mas de salvaguardar o custo da produção nacional, coisa necessária e básica para qualquer desenvolvimento no País.

O SR. ARAÚJO STEINBRUCH — Muito agradecido ao honroso aparte. Mas V. Exa. deverá admitir, como nós o admitimos, que o inciso constitucional da participação é do ano de 1946; muito embora modificada pela Constituição atual, a participação se tornou obrigatória a partir daquela data, portanto mais de vinte anos decorridos, e o dispositivo ainda não foi regulamentado.

Não quero eror que seja pela incapacidade dos legisladores. Quero eror sim, que, muitas vezes, a obstrução é proposição parte de certos círculos empresariais não esclarecidos, que saem que se regulamentar o dispositivo constitucional, poderá haver fiscalização do operário nos balanços porventura apresentados pelas empresas. Havendo a fiscalização desse fato seria até vantajoso para o próprio Estado, porque melhoraria a arrecadação do Imposto de Renda, pois seriam muitos a fiscalizar os balanços das empresas, e os empregadores saberiam que os sindicatos ou os representantes dos trabalhadores junto à empresa poderiam fazer a fiscalização e eles então teriam que fazer a escrita correta, refletindo seus balanços a real situação econômico-financeira de suas empresas.

Também, eu quero aqui, aproveitando o aparte do Nobre Colega por Pernambuco, Senador José Ermírio de Moraes, informar, com dados concretos, os fatos anunciados pelo Conselho Norte-Americano das Indústrias que trabalham em regime de participação dos lucros, em razão, aliás, do relatório também feito pelo próprio Senado Americano que, ouvindo os dirigentes de indústrias onde há participação de lucros, nos

Estados Unidos, chegou ao seguinte resultado:

60% (sessenta por cento) a mais na remuneração global dos trabalhadores, em confronto com os melhores salários pagos em outras indústrias do mesmo ramo. Quer dizer, trabalhadores que empregam sua atividade em indústrias que permitem a participação dos mesmos nos lucros percebem mais cerca de 60% do que ordinariamente ganha um outro trabalhador numa outra indústria.

40% de aumento da eficiência na produção, por empregado. A eficiência do empregado, em razão da participação, sobe 40%;

65 a 80% de maior lucro para a empresa considerada em conjunto, ou seja, trabalhador e acionistas.

As empresas que trabalham no regime acionário ou de participação usam lucros dos seus operários, seus salários acusam um lucro maior do que as outras empresas, na base de 60 a 80%.

Trinta a quarenta por cento de redução dos preços, para o consumidor, de artigos manufaturados. Outro fator que determina que se inclua, definitivamente, na nossa legislação a participação é que os proprietários manufaturados dessas indústrias que trabalham em regime de participação saem mais barato para o povo, na base de 30 a 40%.

Renovação do quadro de empregados muito reduzido, em certos casos totalmente eliminado. O empregado que trabalha nessas empresas não precisa conflito nenhum com o empregador, prefere ficar permanentemente no emprego, de vez que percebe maior remuneração.

Grande aumento nas sugestões dos trabalhadores quanto à inovação considerada favorável à vida da empresa. O empregado participa da própria vida da empresa, considera-a integrante do seu patrimônio, faz sugestões, procede a inventos, insinua ao gerente a maneira de fazer com que o produto saia mais barato, traz quadros, inova. Outra das características favoráveis à participação.

Redução das queixas e das greves, que se tornam cada vez mais excessivas nesses estabelecimentos onde existe a participação.

Virtual desaparecimento da violência, que se torna desnecessária.

Finalmente, o número crescente de trabalhadores qualificados que desejam ingressar nas empresas sob regime de participação.

Este é um Relatório sério, objetivo, honesto, elaborado pelo Congresso do Senado Americano em razão de informações do Conselho Norte-Americano das indústrias que trabalham em regime de participação.

Com estes fatores, todos eles favoráveis, não entendemos porque até hoje não se tem ainda regulamentado o inciso constitucional de participação, que é a vontade do legislador e ela é manifesta, está inscrita na Constituição de 1946 e na atual Constituição, embora modificada na sua essência, porque o dispositivo atual não fala em participação direta obrigatória, para deixar mais à vontade o legislador em regulamentar a matéria.

Quero ilustrar o problema com as últimas encíclicas papais notadamente a

Mater et Magistra.

"Não podemos deixar ao fato de que, hoje, em muitas economias, as médias e grandes empresas conseguem, com frequência, aumentar rápida e consideravelmente a capacidade produtiva por meio de autofinanciamento. Nesses casos, cremos poder afirmar que, aos trabalhadores se deve reconhecer um título de crédito nas empresas em que trabalham, especialmente se ainda lhes teca uma retribuição não superior ao salário-mínimo" — (M. et M., § 82).

■ continua o Canto Papa João XXIII:

— “A este propósito convém recordar o princípio exposto pelo nosso predecessor Pio XI, na Encíclica Quadragesimo Anno: — “E completamente falso atribuir só ao capital, ou só ao trabalho, aquilo que se obtém com a ação conjunta dum e doutro; e é também, de todo injusto que um deles, negando a eficácia do contributo do outro, se arrogue sómente a si tudo o que se realiza” — (M. et M., § 83).

A mesma encíclica, parágrafo 83:

— A essa exigência de justiça pode satisfazer-se de diversas maneiras que a experiência sugere. Uma delas, e das mais desejáveis, consiste em fazer que os trabalhadores possam chegar a participar na propriedade das empresas, da forma e no grau mais convenientes. Pois nos nossos dias, mais ainda que nos tempos do nosso predecessor, é necessário procurar, com todo o empenho, que, para o futuro, os capitais ganhos não se acumulem nas mãos dos ricos senão na justa medida, e se distribuam com certa abundância, entre os operários”.

E a “Quadragesimo Ano” assim encara o problema, julgando contudo que, nas presentes condições sociais é imperioso compartilhar os lucros.

Pio XI adovava a tese não só da participação dos operários no lucro das empresas, como também na co-gestão, na participação da direção da própria empresa, de vez que ele contribui, e consideravelmente, para a prosperidade da mesma empresa onde trabalha.

São Encíclicas, inclusive a que mencionei, um pouco antigas, mas, continuamos na mesma, Sr. Presidente. Até hoje não se regulamentou o dispositivo constitucional. Se nós formos à própria História, saberemos que o primeiro a introduzir a participação — de acordo com os tratadistas — foi o progressista industrial da época, Léclerc. Dando participação aos operários, em número de 40, trabalhando em porcelana e pintura, descobriu que a produção cresceria. Realmente, os operários começaram a trabalhar mais horas mas somente se convenceram da iniciativa desse industrial quando o mesmo atirou sobre a mesa as moedas de ouro da participação desses operários na empresa, na época. Foi príso Léclerc, porque contrariava frontalmente a política de então que proibia, pagar mais do que tanto de salário ao empregado. A política da época convenção que ninguém deveria ganhar mais do que determinado salário. Ninguém poderia contratar pagando mais do que o estipulado em lei, sob pena capital. Em alguns países o empresário que infringia tal determinação era preso e, inclusive, condenado à morte e não só aquele que lesse o seu trabalho por maior salário como aquele que empregava o trabalho de alguém pagando mais.

O Sr. Aurélio Viana — É, mais ou menos, o que está acontecendo hoje.

O SR. AARAO STEINBRUCH — O nobre Senador Aurélio Viana diz que é, mais ou menos, o que está acontecendo hoje, embora não cheguemos às consequências dos tempos antigos, em que se decretava a prisão do prestador do serviço, do locador e do locatário, ou mesmo a sua morte. Hoje, realmente, não se pode convencionar salário maior do que o permitido pela Política Salarial.

Tenho citado, em vários pronunciamentos, nesta Casa, o exemplo do acordo feito entre banqueiros e bancários no Estado do Rio. Estes de comum acordo, na mesa de conciliação, admitiram proceder-se a um aumento de 30% aos bancários. Os banqueiros — que ganham muito, estão bem e tanto o reconheceram que quiseram dar o aumento de trinta por cento aos bancários — através de acordo,

assim decidiram. Parece, entretanto, que o Ministério do Trabalho decidiu que esse acordo não deveria vigorar e o anulou, porque achava que os banqueiros só deveriam dar dezenove ou vinte por cento aos seus empregados. É, portanto, a mesma política seguida na Idade Média: ninguém pode ganhar mais do que determinada importância, sob pena de prisão ou, àquele época, fóca. Agora, só anulam o acordo. Os empregados fizem, livremente, um acordo com os patrões, e se estes assim quiseram é porque podem pagar. Assim, a política salarial é como acentuou o nobre Senador Aurélio Viana, Líder do meu Partido, quase a mesma do Governo anterior e do Governo atual.

Se remontarmos ainda a épocas anteriores vamos ver o fulcro das participações nas Sagradas Escrituras. V. Exa., nobre Senador Aurélio Viana, conhecedor profundo das Sagradas Escrituras, sabe que os que recolhiam o trigo — isso é do Velho Testamento — deveriam deixar 10% da produção para aqueles que trabalhassem naquele campo ou a outros que não tivessem algum meio de vida.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que não podemos é ficar inertes com referência a esse problema.

Já são decorridos mais de vinte anos da anterior Constituição, sem que o Congresso tenha regulamentado a matéria.

Agora temos uma nova Constituição. Vamos ver se, realmente, desta vez, apresentaremos — e creio que podemos fazê-lo neste período de convocação extraordinária — um trabalho frutífero à Nação, para que esta veja que o Congresso está trabalhando, está regulamentando os incisos constitucionais. Deste modo o trabalhador, hoje percebendo um salário irrisório, cujas consequências são as mais tristes e penosas poderá, mais ou menos, vindo a regulamentação, no fim do ano, participar da riqueza e da prosperidade dos empresários.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, por incrível que pareça o que temos, até agora, na nossa Consolidação das Leis do Trabalho é a participação nos prejuízos.

Embora a Constituição determine que o operário deva participar, obrigatoriamente, dos lucros das empresas, existe um dispositivo, na Consolidação, que determina que toda a vez ou por motivo de força maior ou quando a empresa tiver prejuízos evidentemente comprovados, poderá reduzir o salário de seus empregados, desde que respeite o salário-mínimo. É a participação no prejuízo, repito. Isso está regulamentado, está na lei, está na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 503, se não me falha a memória; a participação nos lucros, que é da Constituição, não foi regulamentada.

Vamos ver se será nos próximos dias, ainda no período da convocação, para que o Congresso possa, assim, não fugindo às suas responsabilidades, desincumbir-se dessa tarefa que reclama urgência em razão do momento que o Brasil atravessa. (Muito bem!).

COMPARECIM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Paulo Sarasate
Wilson Gonçalves
Argemiro de Figueiredo
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Carvalho Pinto
João Abrahão
José Feliciano
Filinto Müller
Ney Braga
Celso Ramos
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 190, de 19.6 (n.º 3.535-A-66, na Casa de origem), que determina que os novos níveis de salário-mínimo não acarretem reajuste dos aluguéis, na locação de prédios residenciais (em regime de vigência, nos termos do artigo 326, letra 5-c, do Regimento Interno, em virtude da aprovação em 23.1.68, do Requerimento número 21-68, de autoria do Senhor Senador Aurélio Viana), tendo Pareceres, sob ns. 929, de 1966, 379 e 380, de 1967, das Comissões:

— de Legislação Social pela rejeição, com voto em separado do Senhor Senador Ruy Carneiro;

— de Constituição e Justiça

favorável, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ, tendo voto

vencido do Sr. Senador Aloysio de Carvalho;

— de Economia, favorável ao

projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente projeto figurou na Ordem do Dia da sessão de 22 de junho de 1967, sendo dela retirado em virtude de aprovação de Requerimento n.º 624-67, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, para audiência do Ministro do Planejamento.

Comprida a diligência, foi obtida a informação de ser aquele Ministério contrário ao projeto, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 322, de 7 de abril de 1967, que deu solução mais adquada à matéria.

Em discussão o projeto e a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana, para discutir a matéria.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e nobre Senadores, o projeto de lei da Câmara para o qual pedimos urgência está despertando o interesse dos inquilinos desse País.

Fomos procurados, hoje, pela reportagem de um grande jornal do Rio de Janeiro, que nos pedia informações minuciosas acerca da tramitação desse projeto e do comportamento da Bancada governista em torno de matéria tão discutida e de tão interesse.

Respondemos pela nosa conduta: somos pela aprovação do projeto, que se originou na Câmara dos Deputados e que é de autoria do nobre representante por Santa Catarina, o Deputado Paulo Macarini.

Sua tramitação, na outra Casa do Congresso Nacional, foi mansa e pacífica. O projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões por onde tramitou, e em aqui chegando foi analisado pelas Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Economia. Para surpresa nossa, o parecer favorável ao projeto, de autoria do nobre Senador Ruy Carneiro, foi rejeitado, quando em exame na primeira das Comissões — a de Legislação Social, a primeira das Comissões a que foi distribuído, predominando o voto vencido do nobre

Senador Atílio Fontana que, dita vênia, divorciado da realidade brasileira, opôs resistência frontal à sua aprovação. O nobre Senador pelo Estado de Santa Catarina, defensor in-

transigente da filosofia capitalista, apela, no seu voto vencido, no seu voto vitorioso para o teórico do trabalho inglês, Harold Lasky.

... quando declarava numa das suas obras mestras que os homens pensam diferentemente quando vivem diferentemente, e na maneira de abordar o problema relativo ao qual os imprecisos são basicamente necessários ao interesse da comunidade como um todo, cada classe se encara a questão com uma vaga e semiconsciente premissa maior no fundo da mente, que é de fundamental importância na sua maneira de encarar a razão ou a justiça.”

A citação não justifica o voto que se apresenta como favorável ao inquilino, geralmente assalariado. A citação foi feita para justificar o projeto de lei, transformado em lei, que ainda está em evidência e que fere frontalmente os interesses das classes que pensam diferentemente das classes dominantes, das camadas dominantes, das sociedades num sistema capitalista.

Porque, se nós fôssemos fazer um inquérito e houvesse um plebiscito, naturalmente que a maioria do povo brasileiro, que a sua quase totalidade, se manifestaria a favor do Projeto Macarini, que congela, por dois anos, os aluguéis residenciais. O projeto está cercado de prudência, não estabelece um teto para os novos aluguéis, mas congela os anteriores, nas bases apresentadas pelo seu autor.

Não posso deixar de discordar, e fundamentalmente, da opinião emitida pelo Senador Atílio Fontana acerca da proposição que ora discutimos: (lendo)

“A medida proposta, assim, assegura-se-nos mais de origem demagógica do que prática”.

Primeiramente: quem conhece o autor da proposição, respeita-o pela sua conduta retilínea, pelo seu pensamento harmonioso, pela sua sensibilidade no encarar os problemas nacionais, pela sua personalidade marcante, definitiva, definida e clara.

Paulo — é um representante do povo — é um representante da população eleita — de Santa Catarina, que vem restando e dignificando as tradições do seu povo e elevando o nome de nossa Pátria.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — É um moço de conduta tão impecável, que na outra Casa do Congresso Nacional vêm recebendo de quantos lidam com ele as mais completas, perfeitas e exatas referências.

Comprei, com muito prazer o aparte, nobre Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.º está falando de um Deputado de Santa Catarina, que julgo um dos mais capazes da Câmara. Acompanhei S. Ex.º na convenção do PTB, em Florianópolis, e lá vi o seu valor. Realmente, o seu projeto precisa ser aprovado pelo Senado, porque define a posição daqueles que ainda ganham pouco e não podem ser humilhados nem espezinhados com aluguéis caros.

O SR. AURELIO VIANNA — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.º, nobre Senador José Ermírio, industrial, defensor intransigente da economia nacional, que reconhece, através das suas atitudes, reveladas no seu aparte, as dificuldades daqueles que vivem de salário neste País.

Ainda citando o teórico do socialismo democrático inglês, o Senador Atílio Fontana diz:

“Tudo o que podemos dizer é que há, pelo menos, certas condições gerais de felicidade, atingindo satisfatoriamente todos os el-

dadões, que são as bases mínimas de uma vida social satisfatória." E comenta o trecho de Laski:

"Quais as bases mínimas de uma vida social satisfatória, quais as condições gerais de felicidade para grande número de famílias, — viúvas e órfãos, — que nada mais têm que os imóveis residenciais que herdaram, mas cujos alugueres encontravam-se congelados há 22 anos, e agora, somente, depois de dois anos da Lei n.º 4.494, de 1934, voltam a ser congelados? Não sofrem, por acaso, fome, frio, privações, não têm que enfrentar a elevação do custo de vida como todos os demais cidadãos?"

Laski, na sua obra, defende os infortunados, defende a grande porção da população, inglesa e, por extensão, do mundo, que sofre privações. Ele sabia que as populações que mais sofrem privações são as oriundas e formadoras do assalariado universal. São geralmente, os inquilinos, os que não têm casa própria, os que mais sofrem. Ele não estava defendendo os proprietários. Toda a sua filosofia visa a defesa do assalariado, do empregado, do operário, do trabalhador. Foi sempre uma constante de Harold Laski nas suas pregações públicas, como através dos seus monumentais trabalhos filosóficos.

O Senador Attilio Fontana toma Laski para justificar uma tese com a qual Laski jamais concordou.

Sim, os órfãos, as viúvas, os milhões de assalariados que há neste País atingiram as bases mínimas de uma vida social satisfatória? Contestamos de vez: não! O que existe neste País e nos subdesenvolvidos em geral é insatisfação. Não falo do assalariado do salário-mínimo, do assalariado dos trezentos, dos quatrocentos, dos quinhentos mil cruzeiros, daqueles que usam uma gravata e têm que comparecer ao trabalho calçados, relativamente bem vestidos, tendo que pagar um aluguel de oitenta, cem, cento e vinte e cento e cinqüenta mil cruzeiros por mês. Está, ele dentro daquele quadro dos satisfeitos? E quando declararamos, baseados em estatísticas fundamentais, que a grande maioria dos assalariados deste País, mesmo os que vivem nas grandes cidades, não percebem salário de trezentos mil cruzeiros mensais. Como usar-se de argumento desta natureza para justificar uma tese indefensável? Uma das razões por que a vida média do povo brasileiro é das mais baixas do mundo são as suas dificuldades financeiras, que fazem com que a nossa gente viva em regime permanente de subnutrição.

Sr. Presidente. Srs. Senadores a Lei contra o congelamento dos alugueis, de n.º 4.494, da atual era revolucionária, não provocou bem-estar nem satisfação. Viria, segundo os seus defensores, provocar um interesse tão grande pela construção de novas habitações, que dentro em pouco o País estaria liberto das dificuldades habitacionais. E o que nos revelam os órgãos deste Governo é que há um déficit de habitações da ordem de 8 a 10 milhões de casas. Mesmo porque, a maioria das habitações neste país não podem ser consideradas como tais, São tugúrios imundos, anti-higiênicos, não abrigos passageiros, não dignificam a pessoa humana, criada, segundo nós, espiritualistas e cristãos, à imagem e à semelhança de Deus.

Hoje, estivemos na Cidade Livre, e vimos os mocambos que se multiplicam em plena Capital da República, nesta cidade artificial, no sentido técnico do termo, construída para ser um exemplo e uma motivação para o Brasil inteiro. Sr. Presidente, mas, se o parecer do nobre Senador Ruy Carneiro foi rejeitado na Comissão de Legislação Social, o seu voto honra o seu mandato, e projeta o seu pensamento:

"O congelamento do valor atual das locações existentes, pelo prazo

de dois anos, conforme propõe o projeto, virá contribuir para a implantação de maior tranquilidade social."

"Convém frisar que nenhum efeito negativo terá a disposição efeito negativo terá a disposição nova sobre a indústria da construção civil, uma vez que o disposto no art. 17 da Lei n.º 4.864, de 1933, continuará em vigor, sendo livre a convenção entre as partes e admitida a correção monetária para o reajustamento do valor dos alugueres, exceto o que tenha por base o salário mínimo."

Conclui o Senador Ruy Carneiro, voto vencido na Comissão de Legislação Social:

"A proteção aos econômicamente mais fracos, aos menos favorecidos, é um dos deveres que se impõem ao Estado. No caso específico, essa classe é, indubbiavelmente, a dos inquilinos."

Nós reconhecemos que há viúvas e órfãos, aquelas que herdaram imóveis de valor insignificante e que necessitam de proteção do Estado. Mas, não em detrimento da grande maioria que vive a mesma tragédia. O Estado tem o dever, precípicio mesmo, de amparar os órfãos e as viúvas e a doutrina novo-testamentária — a doutrina cristã, pelos lábios, se não me falha a memória, do grande apóstolo dos gentios, São Paulo, declarava que a verdadeira religião se consubstancia nisto: no atendimento dos órfãos e das viúvas nas suas tribulações. Logo, essa doutrina é tão válida quanto o Cristianismo.

Mas ele não distingue o órfão que possui uma pequena renda oriunda de imóvel que lhe deixaram como herança daquele órfão que também possui uma pequena renda, oriunda de pensão deixada pelo seu pai operário, pela sua mãe operária.

Com entusiasmo eu defendi este projeto, mesmo estando ilhado neste momento, pois não há imprensa presente para transmitir ao povo aquilo que os senadores defendem no seu nome, em sua defesa. E também não há senadores para ouvirem a discussão e votarem o projeto. Há aquela apatia que caracteriza as grandes épocas de transição, uma espécie de indiferentismo pela sorte dos atrasados, dos injustiçados, dos esmagados.

Então, aqui, ali e acolá, surge uma voz clamando no deserto, para descanço da sua própria consciência. Ficará nos anais a voz de protesto; não irá ao povo, porque quem transmite a voz do político ao povo está ausente ou não se interessa em projetar tais ou quais indivíduos.

E a Democracia se extingue, se exaure, à falta de conhecimento, de compreensão daqueles que deveriam estar preparados para defendê-la, no momento em que o Brasil atravessa uma crise que ninguém pode ignorar.

Não sou dos que acreditam que a atual mobilização dos militares vem por acaso. Há uma crise que não foi criada agora; vem vindó — é a crise dos subdesenvolvidos, e temos que reconhecer que este país é subdesenvolvido.

Ao lado de uma ilha de progresso, como é o Estado de São Paulo, encontramos milhões de km² abandonados, com séculos de atraso.

Aqui, próximo a Brasília, há regiões em que vivem brasileiros com 300 anos de atraso: doentes do corpo e doentes do espírito.

Essa crise não é artificial. Repito: é a continuação da crise que tentaram debelar e não puderam. Não é que não tenham querido, é que não puderam, porque não estavam em condições de fazê-lo.

O que gera inquietação social é o subdesenvolvimento, é a injustiça, é o comodismo ou a acomodação.

Encontramos, hoje — vamos falar dos que estão melhor situados em comparação com a maioria da população brasileira — funcionários públicos com os seus salários praticamente congelados, como aquele que me procurou hoje, para dizer: "Os meus dois netinhos provavelmente perderão o ano. Não posso matricular os num colégio particular, porque não tenho dinheiro para tanto. Fui a um colégio mantido pela Prefeitura, e a resposta à minha pretensão foi a seguinte: Desde que o colégio público não foi edificado na área onde se situa a quadra onde o Senhor vive, os seus netos não podem ser matriculados. Ali adiante, duas quadras mais, há um colégio mantido pela Nação, mantido pelo povo.

O Senhor terá de matricular seus netos no colégio que lhe cobra por mês aquilo que o Senhor não pode pagar".

Quando vemos o funcionário deixar seu trabalho e continuar trabalhando fora, porque o seu salário não lhe dá o necessário para uma vida digna, não nos podemos admirar! O funcionário público, no Brasil, morre cedo, porque trabalha demais. Na repartição? Nã, fora da repartição também! É a tragédia dos subdesenvolvidos. Pensava o governo revolucionário que poderia equacionar e resolver os problemas fundamentais deste País através de atos institucionais pela força. Defronta-se agora com a realidade. É esta que aí está. Milhares e milhares de jovens fizeram exames vestibulares às academias superiores do Brasil e poucos encontraram vagas. Isto num País, numa época tecnológica que pede técnicos, constitui um absurdo que clama aos céus! E aquelas que reclamavam dos Governos passados por que não reclamam do atual? Por que o atual não vê novas perspectivas? Por que não quer ou por que não pode? Se não pode este, não podem os passados. Se não quer este, não queriam os governos passados.

Estamos cercados de grupos internacionais poderosos. Agora mesmo, este Governo sentiu, na própria carne, que os grandes amigos de fora do País, usam de lábios mas não de atos. Temos aí, o caso de café solúvel. Não somos inimigos do povo norte-americano, mas o somos da política dos grupos internacionais dos monopólicos dos cafés, dos trustes que vivem com suas garras sobre os subdesenvolvidos e pedem que vençam os casos dentro da qual estamos nos afundando, cada vez mais, e quando uma janela se abre, elas se fecham violentamente. Será que os grupos dirigentes deste País não despertaram para esta realidade?

Compram as nossas terras por preço vil. Parlamentares dentínciam a grande parcela de território nacional que se encontra hoje nas mãos de estrangeiros que não vivem no Brasil.

Os que vierem para aqui, dedicando-se, como nós outros, ao desenvolvimento deste País, trazendo seus capitais, seus familiares, editando aqui um novo lar, todos eles são bem vindos. Mas o outro grupo, não. É o grupo nocivo, que vem prejudicando o processo desenvolvimentista nos Países, das áreas subdesenvolvidas ou em desenvolvimento.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. referiu-se, há pouco, ao problema educacional, no País. Tenho ouvido mais de uma vez discursos nesse sentido e sempre procurei interromper os oradores, a fim de manifestar a minha solidariedade.

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer para todos eles.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É uma grande vergonha, eminentemente Líder do MDB, meu eminente Líder, o que está ocorrendo neste País. No mundo atual, onde a ciência e a técnica estão orientando o desenvolvimento de todos os povos, nossos jovens são prejudicados. Fazem os exames vestibulares e depois não há vagas para suas matrículas. Eu próprio senti a carne a dor desse desasco do Governo, dessa falta de solução, científica, ao problema educacional da nossa Nação, porque tenho um filho que obteve médias excelentes e é prejudicado, pois não há vagas para cursar o primeiro ano de medicina. O outro aspecto que V. Exa. se refere, o nacionalista, problema de todos os brasileiros, sínssitos, dívidas, de todos os brasileiros que cultuam o sentimento da Pátria, considero gravíssimo. Não é V. Exa. o primor orador que lança o seu protesto autorizado, porque se trata de uma figura na verdade respeitável por todos os titulos, qual V. Exa...

O SR. AURELIO VIANNA — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Somos, de fato, um poder desarmado. Não temos outra coisa a fazer se não protestar, se não denunciar, se não reclamar. Poder desarmado, querer repetir que o somos. Mas todas as vezes que oradores se ocupam dessa matéria, preciso intervir no sentido de pedir que as Forças Armadas, que detêm o poder material desta Nação para defendê-la, estudem o problema da invasão estrangeira em nosso País, porque o fazem não com o propósito de cooperar na evolução de um País subdesenvolvido como o nosso, mas com o propósito de especulação, de domínio, talvez, de um território que só deixará de ser dos brasileiros quando não restar mais nenhum vivo dentro de sentimento de defesa da Pátria.

O SR. AURELIO VIANNA — Foi com prazer que ouvimos o aparte com que V. Exa. acabou de se juntar ao nosso pronunciamento.

Que carreemos um risco, não há dúvida nenhuma. O estado de alerta está no mundo inteiro. Não há zassandismo. Há uma realidade que devemos encarar, e encará-la com seriedade.

O estado pré-revolucionário ou revolucionário é uma característica do século atual. As estruturas tradicionais estão abaladas. E ainda há quem, curiosa pensando que o mundo de ontem é o do século transato, que estamos no século XVII, XVI ou XVIII, e não no século XX, da rebelião dos povos, da rebelião das massas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: quando vemos — volto a, assumi o tanto preocupa a todos nós — uma juventude que deseja estudar e não pode, orgulhamo-nos, porque temos uma juventude que deseja estudar e envergonhamo-nos porque não pode fazê-lo.

É uma das grandes contradições do século atual, da época atual em que vive o nosso País. E cada um de nós sofre na sua própria carne o drama da nossa juventude.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Pois, curto e tenho já, uma das soluções que se estão aventando para o problema dos excedentes seria a concessão de bolsas para que esses candidatos fossem estudar no estrangeiro. Pela experiência de anos anteriores, tenho a impressão de que os países estrangeiros onde nossos estudantes podem ser matriculados são da própria América do Sul, como, por exemplo, o Uruguai, a Argentina, talvez a Bolívia e o Pará. Isso significa que esses países, apesar de também subdesenvolvidos, dispõem de vagas no

ensino superior. E dando este aparte ao discurso de V. Exa., sinto a tristeza de verificar que tal fato é motivo de vergonha para nós.

O SR. AURELIO VIANNA — Enquanto há países subdesenvolvidos com sobras nas suas universidades, no nosso há falta de vagas. E por isso que dizíamos, antes do aparte de V. Exa.: com orgulho verificamos que os que procuram as universidades, no Brasil, são em maior quantidade do que aqueles que fogem delas. Mas, com profundo acanhamento e vergonha, anotamos que, se os moços procuram as escolas de ensino superior, não há condições ali para que elas possam ingressar e estudar.

Sr. Presidente, voltemos ao primeiro assunto. Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer favorável do nobre Senador pelo Estado de Mato Grosso, Bezerra Neto. E a Comissão aceitou emenda de um dos mais cultos Senadores, o Senador Antônio Balbino, atualizando o projeto. A sua vigência não seria a partir de 1º de março de 1966, mas da data da promulgação da lei. Este projeto é de 1966. Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e depois da Comissão de Economia que aceitou o voto do Senador Teotônio Vilela, que honra a cultura do meu Estado natal — o Estado das Alagoas.

O nobre Senador Teotônio Vilela também comentou parecer prolatado pelo seu companheiro de Bancada e em se reportando ao pensamento de Laski e à opinião da Associação Commercial de São Paulo o Senador alagoano declara que ambas as opiniões favorecem o autor do projeto e justificam, não a sua rejeição, porém, a sua aprovação.

(Lê):

Quanto à opinião de Harold Laski, de que "os homens pensam diferentemente quando vivem diferentemente", merece apoio integral. Sucedeu que, no Congresso, está em estudo não a maneira de pensar deste ou daquele indivíduo, desta ou daquela classe. Examina-se, isso sim, qual a providência que melhor atende às necessidades de grande parcela da população. Evidentemente, os inquilinos pensam diferentemente dos proprietários de prédios residenciais, no que se relaciona com a fixação dos aluguéis.

Mas não é esta ou aquela maneira de pensar que, em si, esteja em discussão. O que se pretende corrigir é uma distorção de graves consequências, no plano social, qual seja a aplicação dos índices de correção monetária aos aluguéis.

As razões expostas pelo Senador Ruy Carneiro, na Comissão de Legislação Social, merecem respeito e acolhimento.

É um Senador da ARENA falando sobre um parecer de um Senador do MDB.

(Lendo):

Nelas, são examinados, com frieza, os detalhes mais importantes da questão. Não se esqueceu ele, sequer, do menor de que "a implementação da lei em questão (Lei nº 4.494-64) veio com a promessa de uma estabilização de preços, com a consequente melhoria das condições de vida". E assinala que os aluguéis já sofreram vários reajustamentos, sem que o custo de vida tenha melhorado, pelo menos na mesma proporção. Daí, é fácil compreender que, a prosseguir o sistema de correção monetária interminável do preço das locações, haverá o empobrecimento cada vez maior dos inquilinos, que, na realidade, estão sendo asfixiados. Reconhecer isso não significa deflagraria, mas cons-

ciência de um problema que precisa ser enfrentado logo.

Este País é o País das contradições. Dois industriais defendem o projeto, estudam o problema econômico nacional em termos realistas, concluem da mesma maneira — o seu esclarecimento é notável — e subjugam interesses de classe aos interesses gerais, aos interesses capitais do País. Ouvimos a opinião de um Senador Industrial, de um Senador pelo Estado de Pernambuco, cujas indústrias estão localizadas em diversas porções do território nacional e de um Senador pelo Estado das Alagoas, também industrial, ambos em defesa do projeto. Os seus pés estão na terra, a cabeça colocada sobre os ombros e os olhos voltados para a realidade brasileira. E por isso a seu modo e à sua maneira defendem ambos o Projeto embora um esteja na ARENA e outro, no MDB; um proprietário rural, manifesta-se a favor do projeto, lá da heróica e longínqua Paraíba, mas que está tão perto de nós, e dentro do nosso coração, pelas tradições de honra e dignidade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. AURELIO VIANNA — Reconheço que, por convicção, muitos podem ser contra a proposição. Não discuto em termos de má-fé e de desonestade. Reconheço que há muitos que, honestamente, defendem princípios, os quais honestamente condono. E não há convivência democrática senão quando se encara a questão nestes termos. O que separa os grupos humanos são as convicções de cada qual num dado momento e instante. E' a filosofia política que cada grupo abarca e esposa.

Mas há um despertamento neste mundo convulsionado, aflijo e intranquilo. De tal modo que vemos homens de grande responsabilidade pertencendo à classe econômica festejando a volta para problemas sociais e aceitando resolver a questão como apresentada.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós do MDB vamos votar a favor do projeto com a emenda que o atualiza. Esperamos que este seja o pensamento da Casa, pois senadores da ARENA já se manifestaram também, e antes de nós, a favor da proposição.

A raiz da nossa crise política está na crise econômica em que se debate a nossa Pátria. Há crise de liderança, há crise partidária, num País de partidos artificialmente construídos e organizados.

Mas a raiz de todos os males que geram essa inquietação social — que é visível — está numa economia fraca e na exploração pelos países mais fortes, que vivem da desgraça e da infelicidade dos países mais fracos.

Sr. Presidente, quando em Nova Deli vôlei reunir cerca de 100 nações, para estudar, numa nova formulação e interpretação da convivência entre os povos, os problemas econômicos globais, esperamos que a representação brasileira enfrente a realidade e que o mineiro que a vai chefiar — o chanceler Magalhães Pinto — tome aquelas decisões que o vêm notabilizando, defendendo no campo econômico o que Ruy, em Haia, defendeu no campo político.

Devemos, as nações subdesenvolvidas, unirmo-nos para a defesa dos nossos interesses, para que, emergindo, saindo do subdesenvolvimento, possamos ter um lugar ao sol numa época diferente com a que surge.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto para o qual pedimos urgência e que congela por dois anos as locações, os aluguéis residenciais — dois

anos apenas e que passam depressa — tem um grande significado para o mundo dos assalariados, para aqueles que vivem vegetando, mais do que vivendo, tentando em viver, pensando em sobreviver.

Em nome do nosso Partido, era o que tínhamos a dizer na defesa do projeto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Atílio Fontana) — Continua em discussão o projeto.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Atílio Fontana) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, a proposta não congeia os aluguéis; sómente dissocia o aumento do aluguel do aumento do salário-mínimo, pura e simplesmente, por dois anos. Não se trata de lei de congelamento, mas de congelamento parcial, quer dizer, não vamos vincular o aumento do salário-mínimo ao aumento do aluguel. Pela lei atual, toda vez que ocorrer o aumento do salário-mínimo, haverá o correspondente aumento dos aluguéis, adicionado ainda o fator K.

O projeto pretende suprimir a execução desse artigo da Lei Geral do Inquilinato, e o argumento que se antepõe à proposta seria aquela já manifestado por eminentes colegas, qual seja o entrave ao desenvolvimento da indústria da construção civil.

O projeto de lei não fere essa indústria, de vez que, conforme acenuei em outras ocasiões, as novas locações são livres, os prédios que forem construídos, os acordos sobre aluguéis das novas locações e das que se vagarem são livres.

Sr. Presidente, esperamos que a proposta seja aprovada, conforme os pronunciamentos das duas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Atílio Fontana) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para continuar a discussão, será a mesma encerrada. (Pausa.)

Encerrada. (Pausa.)

Presente apenas 32 Srs. Senadores. A votação do projeto fica sobreposta, devendo voltar a Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Atílio Fontana) — Iten 2º

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1967 (nº 121-A-67, na Casa de origem), que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Ráios X ou substâncias radioativas, aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatoriedade aos 65 anos de idade (em regime de urgência, nos termos do artigo 326, letra b-c, do Regimento Interno, em virtude da aprovado em 23-1-68, do Requerimento número 20-68, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch), dependendo do pronunciamento das Comissões.

— de Serviço Público Civil,

— de Saúde e

— de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Saúde que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, mas que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Parecer nº 51, de 1968

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1967 (nº 121-A-67, na Câmara), que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Ráios X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa ao 25 anos de serviço e a obrigatoriedade aos 65 anos de idade.

Relator: Senador Adalberto Sena.

O projeto sob exame garante aposentadoria facultativa, aos 25 anos de serviço e obrigatoriedade aos 65 anos de idade, aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais que lidam habitualmente com raios X ou substâncias radioativas.

Prescreve, ainda, o projeto que o seu amparo só alcançará o servidor que estiver beneficiado pela Lei número 1.234, de 14 de novembro de 1950, por um período mínimo de 10 (dez) anos consecutivos ou 15 (quinze) anos interpolados.

A proposição é justificada, pelo seu autor, com as seguintes fundamentais razões:

"A nova Constituição, vigente desde 15 de março do ano corrente, prevê a aposentadoria aos 25 anos de serviço ou 65 anos de idade, em casos especiais. A legislação trabalhista já reconhece a excepcional periculosidade para a saúde do trabalhador, em tais circunstâncias, classificando esse tipo de atividade no grau I (insalubridade máxima), e concedendo aposentadoria aos 25 anos de serviço nessas condições.

E' óbvio, pois, que o legislador previne no dispositivo constitucional casos de exceção como esse dos que lidam com substância radioativa.

As estatísticas oficiais indicam que aqueles que trabalham junto às fontes de irradiação ionizante têm a vida, em média, encurtada em dez anos, pela radiação acumulada gradativamente e que chega a comprometer-lhe a descendência. Entre os riscos mais graves, pode-se citar o do "câncer dos radiologistas", consequência funesta das queimaduras pelos raios X, de cicatrização difícil ou impossível".

A vista do exposto, e considerando a natureza especial do serviço, consoante a previsão constitucional — Art. 100, § 2º — e, ainda, as disposições da Lei nº 1.234, de 1950, que não deixam dúvidas sobre a real periculosidade a que estão submetidos os servidores que lidam permanentemente com raios X, não temos como deixar de acolher, em seus termos, a presente proposição.

Assim, dentro dos aspectos dados ao exame deste órgão técnico, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1968. — Arnor de Mello, Presidente. — Adalberto Senna, Relator. — José Guiomard. — Carlos Lindenbergs.

Parecer nº 52, de 1968

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135-67, que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com raios X ou substâncias radioativas, aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatoriedade aos 65 anos de idade.

Relator: Senador Duarte Filho.

O presente projeto visa a conceder aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com raios X ou substâncias radioativas, a

aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatoriedade aos 65 anos de idade (art. 1º).

Para que o servidor faça jus ao benefício, diz o parágrafo único do artigo 1º do projeto, é imprescindível que esteja amparado pela Lei número 1.234, de 1950, por um período mínimo de 10 anos consecutivos ou 15 anos interpolados. Esta Lei nº 1.234, de 1950, é o diploma que confere direitos e vantagens a servidores que operam com raios-X e substâncias radioativas.

Justificando a proposição, o nobre deputado Milton Reis diz que a Constituição permite, em casos especiais, que funcionários se aposentem com 65 anos de idade ou com 25 anos de serviço e que a legislação trabalhista, reconhecendo a excepcional periculosidade das atividades em referência, garante aos empregados em tais circunstâncias aposentadoria aos 25 anos de serviço.

Ademais, as estatísticas oficiais indicam que os que trabalham junto às fontes de irradiação ionizante têm a vida encurtada, em média, de dez anos, razão pela qual a Organização Mundial de Saúde, órgão da ONU, recomendou a aposentadoria nesses casos aos 15 anos de atividade.

Por esses motivos, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1968. — Manoel Villaça, Presidente. — Duarte Filho, Relator. — Adalberto Senna. — Fernando Corrêa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Ainda não foi apresentado o Parecer da Comissão de Finanças, da qual é relator o Nobre Senador Fernando Corrêa, a quem dou a palavra para se manifestar a respeito.

O SR. FERNANDO CORRÊA:

(Lê o seguinte Parecer) — Senhor Presidente, de iniciativa do nobre Deputado Milton Reis, visa o presente projeto a conceder aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Raios-X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatoriedade aos 65 anos de idade.

Para que o servidor faça jus ao benefício, é imprescindível que esteja amparado pela Lei nº 1.234, de 1950, por um período mínimo de 10 anos consecutivos ou 15 anos interpolados, segundo o que reza o parágrafo único do art. 1º da proposição em exame.

Convém lembrar que a referida Lei nº 1.234, de 1950, é a que confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios-X e substâncias radioativas.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, examinando o projeto, considerou-o constitucional e jurídico.

Do ponto de vista financeiro, o projeto nada mais propõe que o exercício das normas estabelecidas na Lei nº 1.234, de 1950, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Foram apresentados ao projeto duas emendas, ambas de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, que as justificou devidamente.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura dessas emendas.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1

...Dê-se à Emenda a seguinte redação:

Concede aos servidores públicos da União, aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais e aos da Pre-

feitura do Distrito Federal, que lidam com Raios-X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos e a obrigatoriedade aos sessenta e cinco anos.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

Concede aos servidores públicos da União, aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais e aos da Prefeitura do Distrito Federal, que lidam com Raios-X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos e a obrigatoriedade aos 65 anos.

Justificação

Não é justo que os funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, com os mesmos deveres e responsabilidades, e sujeitos aos mesmos riscos, não sejam beneficiados pelo projeto ora em discussão. Seria ferir frontalmente o princípio da equidade.

Brasília, 28 de novembro de 1967. — Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os pareceres das três comissões sobre o projeto são favoráveis.

Em discussão o projeto e as emendas já lidas.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, as comissões técnicas da Casa já opinaram favoravelmente à proposição, de vez que, realmente, é justa, há precedente nas constituições estaduais, na legislação estadual como, por exemplo, da Guanabara, e a própria Lei Orgânica da Previdência Social já estende esse mesmo dispositivo aos trabalhadores que empregam suas atividades em serviços insalubres, perigosos, etc. Daí por que esperamos seja o mesmo aprovado. Solicitamos ainda que as comissões opinem sobre essas emendas, hoje apresentadas, e faria ainda uma apelação às Comissões no sentido de que elaborassem seu voto com referência às emendas, a fim de que, na sessão de amanhã, a matéria seja imediatamente votada e vá à sanção presidencial.

(Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

A matéria sai da Ordem do Dia para voltar à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de opinar sobre o projeto e as emendas, e às demais Comissões a fim de se manifestarem sobre as emendas, devendo a proposição retornar à Ordem do Dia da 4ª sessão ordinária subsequente, de acordo com o Art. 326 e 17-b do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1968 de autoria da Comissão Diretora, que exonera a pedido, Luiz de Souza Ledo, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

A votação fica sobreposta para a próxima sessão por falta de quorum na de hoje.

(Nogueira da Gama) — Esgotada a Ordem do Dia — Nada mais ha-

vendo que tratar, declaro encerrada a presente sessão designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão em 30 de janeiro de 1968

(Terça-feira)

1.

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1966 (nº 3.536-A-66, na Casa de origem), que determina que os novos níveis de salário-mínimo não acarretem reajuste dos aluguéis, na locação de prédios residenciais (em regime de urgência, nos termos do art. 326, letra 5-c, do Regimento Interno, em virtude da aprovação em 23.1.68 do Requerimento nº 21-68, de autoria do Sr. Senador Aurélio Viana), tendo

Pareceres, sob nºs 929, de 1966, 379 e 380, de 1967, das Comissões:

— de Legislação Social, pela rejeição, com voto em separado do Sr. Senador Ruy Carneiro;

— de Constituição e Justiça favorável, com emenda que oferece de nº 1-CCJ, tendo voto vencido do Sr. Senador Aloysio de Carvalho;

— de Economia, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera a pedido, Lui de Souza Ledo, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1967 (nº 35-B-67, na Casa de origem), que inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº

4.328, de 30 de abril de 1934, o Clube de Oficiais da Reserva e Retirados de Marinha e a Associação de Tancos da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha, tendo

Parcerias favoráveis, sob ns. 3 e 4 de 1968, das Comissões

— de Segurança Nacional e

— de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143 de 1967, (nº 741-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga o prazo de vigência da isenção tributária concedida à Companhia Hidrelétrica de São Francisco, tendo

Parecer favorável, sob nº 10, de 1968 da Comissão de:

Finanças.

CONGRESSO NACIONAL

Calendário dos projetos em tramitação no Congresso Nacional, que deverão receber emendas perante Comissão Mista:

PL-3-68 (CN) — Fixa os efetivos dos Quadros de Oficiais Generais Comandantes e de Oficiais das Armas e Material Bélico do Exército.

PL-4-68 (CN) — Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º do Decreto-lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967 e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico.

PL-5-68 (CN) — Altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Dias: 27, 29, 30, 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 1968.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 3, de 1968 (CN), que "fixa os efetivos dos quadros de Oficiais Generais combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército".

Ata da 1ª Reunião de Instalação

As dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e seis de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Senhores Senadores José Guilomard, Ney Braga, Clodomir Milet, José Leite, Oscar Passos e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Haroldo Veloso, Passos Pôrto, Geraldo Guedes, Elias Carmo, Humberto Bessa e Joel Ferreira reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 3, de 1968 (CN), que fixa os efetivos dos Quadros de Oficiais Generais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Milton Trindade, Benedicto Valadares, Carvalho Pinto, João Abrahão e Mário Martins e os Senhores Deputados Aloysio Nonô, Agostinho Rodrigues, Amaury Kruel, Ananpolino de Faria e Chaves Aranha.

De acordo com o que preceitua o art. 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Adalberto Sena que declara instalada a Comissão a adotar como normas disciplinadoras de seus trabalhos, o padrão que tem sido aceito nas outras Comissões Mistas.

Submetida à discussão e votação é a proposta do Senhor Presidente aprovada.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Amaury Kruel — 11 votos.

Deputado Haroldo Veloso — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Adalberto Sena — 1 voto.

Senador Milton Trindade — 11 votos.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados Amaury Kruel e Senador Milton Trindade.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Amaury Kruel agradece a confiança nela depositada e designa relator da matéria o Senhor Deputado Agostinho Rodrigues.

Em seguida, comunica, após entendimento mantido com a Presidência do Congresso Nacional, que a Comissão receberá emendas nos dias 27, 29, 30, 31 e 1º de fevereiro e sujeira a Comissão a adotar como normas disciplinadoras de seus trabalhos, o padrão que tem sido aceito nas outras Comissões Mistas.

Submetida à discussão e votação é a proposta do Senhor Presidente aprovada.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior Secretário da Comissão, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão. — Adalberto Sena. — José Guilomard. — Ney Braga. — Clodomir Milet. — José Leite. —

Oscar Passos. — Adalberto Sena. — Haroldo Veloso. — Passos Porto. — Geraldo Guedes. — Elias Carmo. — Humberto Bezerra. — Joel Ferreira.

ANEXO DA ATA DA 1^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26.1.68, AS 16 HORAS E 30 MINUTOS. PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

E' O SEGUINTE O TEXTO DAS NORMAS DISCIPLINARES DOS TRABALHOS DA COMISSÃO APROVADAS:

Art. 1.^o Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2.^o O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra a, do art. 8.^o da Resolução n.^o 1, de 1964 (C.N.).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3.^o Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a, art. 8.^o, Resolução n.^o 1, de 1964 (C.N.) serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra b, artigo 8.^o, Resolução n.^o 1, de 1964 (C.N.).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4.^o Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto. Isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5.^o A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6.^o Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas horas) ao Relator para apresentar seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, art. 8.^o, Resolução n.^o 1-64 (C.N.).

Art. 7.^o A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8.^o Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

a) emendas com parecer favorável; b) emendas com subemendas; e c) emendas com parecer contrário. Parágrafo único. O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 9.^o As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente.

podendo ser propostas e contraditas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1.^o Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista;

§ 2.^o Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3.^o As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Sómente aos membros da Comissão serão permitidos a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3^o, 5^o e 6^o destas normas.

Art. 12. Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, e entenderá de apresentar substitutivo, e qual será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Res. n.^o 1-64 (C.N.), art. 8^o, letra "K").

Art. 15. As emendas e o Parecer serão distribuídas aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16. Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 1968. — Senador Adalberto Sena, Presidente eventual.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 27 (vinte e sete), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um) e 1 (um de fevereiro);

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 1 às 19 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do Art. 3^o das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber os;

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 8 (oito) de fevereiro, às 21 horas, na Sala de Reunião da Comissão de Relações Exteriores.

Congresso Nacional, 26 de janeiro de 1968. — Senador Adalberto Sena, pelo Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dep. Amaury Krue. Vice-Presidente: Sen. Milton Trindade.

Relator: Dep. Agostinho Rodrigues.

ARENA

SENADORES

1. José Guiomard
2. Ney Barga
3. Milton Trindade
4. Clodomir Milet
5. José Leite
6. Benedito Valadares
7. Carvalho Pinto

DEPUTADOS

1. Haroldo Veloso
2. Aloysio Nonô
3. Geraldo Guedes
4. Agostinho Rodrigues
5. Passos Porto
6. Osni Regis
7. Humberto Bezerra

MDB

1. Mário Martins
2. João Abrahão
3. Oscar Passos
4. Adalberto Senna
5. Amaury Krue
6. Anapolino de Faria
7. Chaves Amarante
4. Joel Ferreira

CALENDÁRIO

Dia 26-1 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 26-1 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 27, 29, 30, 31 e 1/2 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 8-2 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado;

Dia 12-2 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 13-2 — Publicação do parecer;

Dia 15-2 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas.

Comissão Mista para estudo e parecer ao Projeto de Lei n.^o 4, de 1968 (C.N.) que Acrescenta parágrafo único ao art. 2^o do Decreto-lei número 132, de 1º de fevereiro de 1967, e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e o Quadro de Material Bélico".

ATA DA 1^a REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1967

As dezenas horas do dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, presentes os Senadores Petrônio Portela, Fernando Correia, Aarão Steinbruch, Argemiro Figueiredo e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Janary Nunes, Garcia Neto, Alípio de Carvalho, Humberto Bezerra, Elias Carmo, Geraldo Guedes e Jamil Amiden.

E' O SEGUINTE O TEXTO DAS NORMAS DISCIPLINARES DOS TRABALHOS DA COMISSÃO APROVADAS

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão — Anexo da Ata da 1^a Reunião

Art. 1.^o Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2.^o O Presidente, ouvido a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra "a" do artigo 8.^o da Resolução n.^o 1, de 1964 (C.N.).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Leandro Maciel José Cândido, Domicio Gondim, Raul Giuberti, e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Pires Sabóia, Osvaldo Lima Filho, José Maria Magalhães e Mário Maia.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Sr. Senador Fernando Correia que, declarando instalada a Comissão, determina sejam procedidas as eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto por cédulas uninominais, convidando para desempenhar as funções de Escrutinador o Sr. Deputado Jamil Amiden.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Votos
Senador Arnon de Mello 11
Deputado Humberto Bezerra 1

Para Vice-Presidente: Votos
Senador Argemiro Figueiredo 11
Deputado Humberto Bezerra 1

O Sr. Senador Fernando Correia proclama eleito, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Mista os Senhores Senadores Arnon de Mello e Argemiro Figueiredo e, na ausência do Presidente eleito, passa a direção dos trabalhos ao Sr. Vice-Presidente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Argemiro Figueiredo agradece em seu nome e no do Senhor Senador Arnon de Mello a honra com que foram distinguidos e passa a ler o Calendário estipulado para o órgão, bem como as normas disciplinadoras dos seus trabalhos, que são aprovadas e serão publicadas como anexo da presente Ata no Diário do Congresso Nacional. Seções I e II.

Em seguida, o Senhor Presidente em exercício designa, de conformidade com as normas regimentais, o Senhor Deputado Pires Sabóia para funcionar como Relator da matéria afeta à Comissão Mista.

Concluído, o Sr. Presidente agradece a indicação do Auxiliar Legislativo, PL-9, Mário Nelson Duarte, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para a Secretaria da Comissão. Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais componentes da Comissão, presentes. — Argemiro Figueiredo. — Petrônio Portela. — Fernando Correia. — Aarão Steinbruch. — Ruy Carneiro. — Janary Nunes. — Garcia Neto. — Alípio de Carvalho. — Humberto Bezerra. — Elias Carmo. — Jamil Amiden. — Geraldo Guedes.

E' O SEGUINTE O TEXTO DAS NORMAS DISCIPLINARES DOS TRABALHOS DA COMISSÃO APROVADAS

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão — Anexo da Ata da 1^a Reunião

Art. 1.^o Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2.^o O Presidente, ouvido a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra "a" do artigo 8.^o da Resolução n.^o 1, de 1964 (C.N.).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a, artigo 8º, Resolução nº 1, de 1964 (CN) serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentam a despesa proposta pelo Presidente da República (letra "b", artigo 8º, Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emendas cabrá recurso para a Comissão nas 21 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas), horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra "f", artigo 8º, Resolução nº 1-64 (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sóbre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

a) emendas com parecer favorável;
b) emendas com subemendas; e
c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista;

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Sómente aos membros da Comissão serão permitidos a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12. Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão

suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Res. nº 1-64 (CN), art. 8º letra "k").

Art. 15. As emendas e o Parecer serão distribuídas aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16. Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 1968. — Argemiro Figueiredo, Presidente em exercício.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 27 (vinte e sete), 29 (vinte nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de janeiro e 1º (primeiro) de fevereiro;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 1º às 19:00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 7 (sete) de fevereiro às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, 26 de janeiro de 1968. — Senador Argemiro Figueiredo, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Arnon de Mello
Vice-Presidente: Senador Argemiro Figueiredo

Relator: Deputado Pires Sabóia

ARENA

Senadores

- Petrônio Portela
- Arnon de Mello
- Leandro Maciel
- José Cândido
- Domicio Gondim
- Raul Giuberti
- Fernando Corrêa

Deputados

- Janary Nunes
- Garcia Neto
- Alípio de Carvalho
- Humberto Bezerra
- Pires Sabóia
- Elias Carmo
- Geraldo Guedes

MDB

Senadores

- Aurélio Viana
- Aarão Steinbruch
- Argemiro Figueiredo
- Ruy Carneiro

Deputados

- Jamil Amiden
- Oswaldo Lima Filho
- José Maria Magalhães
- Mário Maia

CALENDÁRIO

Dia 25-1 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 26-1 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 27, 29, 30, 31-1 e 1-2 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 7-2 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21:00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 12-2 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 13-2 — Publicação do parecer; e

Dia 20-2 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas.

Secretário. — Mário Nelson Duarte.

Comissão Mista para exame do Projeto de Lei nº 5, de 1968 (CN) que "Altera a Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército".

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1968.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Ruy Palmeira, Júlio Leite, Mem de Sá, Teotônio Villela, Alvaro Maia, Oscar Passos, José Ermírio e Adalberto Sena e os Srs. Deputados Humberto Bezerra, Edgar Martins Pereira, Hanequim Dantas, Josias Gomes, Alípio Carvalho (em substituição ao Sr. Deputado José Saly) e Geraldo Guedes (em substituição ao Sr. Deputado Murilo Baradó), realiza sua primeira reunião a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 5, de 1968, que "altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército."

Deixam de comparecer os Srs. Senadores João Cleofas, Aloysio de Carvalho e Pedro Ludovico e os Srs. Deputados Cantídio Sampaio, Dias Menezes, Amaral Peixoto, Antônio Anibelli e José Maria Ribeiro.

Na forma do disposto no artigo 32 (trinta e dois) do Regimento Comum assume a presidência o Sr. Senador Júlio Leite, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para a escolha de seus dirigentes e designa o Sr. Deputado Hanequim Dantas para funcionar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Ermírio 13 votos
Senador Júlio Leite 1 voto

Para Vice-Presidente:

Dep. Humberto Bezerra ... 13 votos
Dep. Hanequim Dantas .. 1 voto

Em cumprimento ao deliberado o Sr. Presidente eventual Senador Júlio Leite, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão Mista os Srs. Senador José Ermírio e Deputado Humberto Bezerra e convoca o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

O Sr. Senador José Ermírio agradece a demonstração de confiança com que foi distinguido, designa o

Sr. Deputado Josias Gomes para relatar o projeto, comunica que nos cinco dias subsequentes poderá os Srs. Congressistas apresentar emendas, encaminhando-as à Secretaria da Comissão, instalada no 11º andar do Anexo do Senado Federal, e ratifica a indicação do Oficial Legislativo, PL-4, Claudio I. Carneiro Leal Neto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para Secretário.

A seguir o Sr. Presidente submete à discussão e põe em votação as normas procedimentais que vêm sendo adotadas pelas demais comissões mistas. As referidas normas são aprovadas com a condição de que sejam publicadas em anexo à presente.

Ao final o Sr. Presidente convoca os Srs. Congressistas integrantes da Comissão para uma reunião a realizar-se no mesmo local, às vinte e uma horas do dia oito de fevereiro entrante, quando o Sr. Deputado Josias Gomes deverá apresentar seu relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Claudio I. Carneiro Leal Neto, Secretário lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e publicada nas Séries I e II do Diário do Congresso Nacional. — José Ermírio — Ruy Palmeira — Júlio Leite — Mem de Sá — Alvaro Maia — Oscar Passos — Adalberto Sena — Teotônio Villela — Humberto Bezerra — Edgar Martins Pereira — Hanequim Dantas — Josias Gomes — Alípio Carvalho — Geraldo Guedes.

ANEXO DA ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26-1-68, AS 16,30 HORAS.

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão

É O SEGUINTE O TEXTO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, cuvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se desde logo, o término final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (C.N.).

Parágrafo único. As emendas devem ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a, artigo 8º Resolução nº 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão que dará como não aceitas aquelas que aumentam a despesa proposta pelo Presidente da República (letra b, artigo 8º Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emendas cabrá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substituto (letra f, artigo 8º. Resolução nº 1/64 (CN).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sóbre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em bloco, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com submendas; e
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só cossista;

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10 Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11 Sómente aos membros da Comissão serão permitidos a apresentação de submendas, igualmente reguladas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12 Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13 Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14 A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Res. nº 1/64 (CN), art. 8º, letra k).

Art. 15 As emendas e o Parecer serão distribuídas aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16 Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17 Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 26 de janeiro de 1968 — Senador José Ermírio Presidente.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 27 (vinte e sete), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um) de janeiro e 1º (primeiro) de fevereiro;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 1º de fevereiro às 19:00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 8-2 (oito de fevereiro) às 21:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado.

Congresso Nacional, em 26 de janeiro de 1968 — Senador José Ermírio, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio.

Vice-Presidente: Humberto Bezerra.

Relator: Josias Gomes.

Senadores da Arena:

João Cleofas — Ruy Palmeira — Júlio Leite — Mem de Sá — Áloysio de Carvalho — Teotônio Villela — Alvaro Maia.

Deputados da Arena:

Humberto Bezerra — Edgar Martins Pereira — Hanequim Dantas — Josias Gomes — Geraldo Guedes — Alípio Carvalho — Cantídio Sampaio.

Senadores do MDB:

Oscar Passos — Pedro Ludovico — José Ermírio — Adalberto Sena.

Deputados do MDB:

Amáral Peixoto — Antônio Anibelli — Dias Meneses — José Maria Ribeiro.

CALENDÁRIO

Dia 25-1 — É lido o projeto em Sessão Conjunta;

Dia 26-1 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 27, 29, 30 e 31.1 e 19-2 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 8-2 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21:00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado;

Dia 12-2 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 13-2 — Publicação do parecer;

Dia 21-2 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas.

Secretário: Cláudio I.C. Leal Neto.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Grupo Brasileiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

As dez horas do dia vinte e um de janeiro, do ano de mil novecentos e sessenta e sete, reúne-se o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para eleição de sua Comissão Executiva, presentes os Senhores membros Senadores Rui Palmeira, Presidente, Gilberto Marinho, Segundo Vice-Presidente, e Eurico Rezende e Deputados Osmar Cunha, João Herculino, Ivette Vargas, Theódulo de Albuquerque, Cid Carvalho, Saldanha Derrizzi, Wilson Falcão, Adolfo Oliveira, Machado Rorkeberg, Fernando Magalhães, Segismundo Andrade, Joaquim Parente, Jairo Brum, Flóres Soares, Heitor Cavalcanti, Edgard Pereira, Floriceno Palhão, Matheus Schmidt, Aldo Fagundes, Ney Ferreira e Unirio Machado. Devido à falta de número o Deputado Cid Carvalho propõe que os trabalhos sejam suspensos até o dia seguinte no que é apoiado pelo Deputado Theódulo de Albuquerque, com a sugestão de que seja reaberta a sessão às dez da manhã de quinta-feira. O Senhor João Herculino propõe que, em vista da dificuldade na elaboração da chapa para a Comissão Executiva, o Senhor Presidente entre em contato com as lideranças do Congresso, a fim de ser estudada a possibilidade de ser delegada aos Líderes da Câmara e do Senado a incumbência de organizarem a referida chapa, com que todos concordam. O Senhor Presidente toma a palavra e declara haver recebido um requerimento de adiamento da sessão, assinado pelo Senhor João Herculino e outros. Afirma que entrará em entendimento com as lideranças, com vistas a solucionar o impasse e suspender a sessão até às dez horas da manhã do dia seguinte. No dia vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, é reaberta a Assembleia Geral, presentes os Senha-

res Senadores Rui Palmeira, Aurelio Vianna, Eurico Rezende, Gilberto Marinho, Manoel Vilaça, Daniel Krieger e Dinarte Matiz e Deputados Prestes de Barros, Segismundo Andrade, Euclides Triches, Oceano Carleia, Pedro Gondim, Francisco Amaral, Ivete Vargas, Britto Velho, Paes de Andrade, Alexandre Costa, Marão Filho, Eurico Ribeiro, Getúlio Moura, Oswaldo Zanello, Theódulo de Albuquerque, Edgard Pereira, Adolfo Oliveira, Jairo Brum, Antônio Annibelli, Heráclio do Rêgo, Waldir Simões, Adalberto Camargo, Geraldo Freire, Milton Reis, Cid Carvalho, Alves de Macedo, Manso Cabral, Aroldo Carvalho, Dias Lins, Arnaldo Cerdeira, Wilson Falcão, Gustavo Capanema, Lacorte Vitale, Flóres Soares, Norberto Schmidt, Ary Alcântara, Ruy Santos, Mário Covas, Tabosa de Almeida, Zacharias Seleme, Neacy Novaes, Ezequias Costa, Machado Rorkeberg, Ossiam Araripe, Manoel Novaes, Humberto Bezerra, Osmar Cunha, Rezende Monteiro, Antônio Feliciano, Heitor Cavalcanti, João Menezes, Martins Rodrigues, Padre Antônio Vieira, Figueiredo Correia, Dnar Mendez, Walter Passos, Elias Carmo, Luiz Garcia, Régis Barroso, Ney Ferreira, José Carlos Teixeira, Luna Freire, Ermílio Catado, Matheus Schmidt e Clemens Sampaio. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão e convida os Senhores Líderes da Câmara e do Senado a tomarem assento na Mesa. Prosseguindo, relata as conversações mantidas com as lideranças. Esclarece que estas são favoráveis ao adiamento das eleições para o mês de agosto e que vieram participar da reunião para expor seu ponto de vista e, democraticamente, ouvir o plenário do Grupo. O Deputado Cid Carvalho pede a palavra. Afirma ter sempre sido favorável à disputa democrática, mas que, em vista do fracasso dos entendimentos havidos em torno da elaboração das diversas chapas, propõe que se organize uma chapa unitária que seria a chapa do Congresso Nacional. A palavra é dada a Deputada Ivette Vargas que, depois de agradecer a presença das Lideranças, expressando seu reconhecimento pelo apoio que estavam dando ao Grupo Brasileiro e elogiando a pessoa do Senador Daniel Krieger, se declara ser, por uma questão ideológica, favorável à apresentação de várias chapas e, ao afirmar que democracia é vivência, disputa, opina no sentido de que não se deveria constrangir as Lideranças a participarem da coordenação da chapa, o que só fariam atendendo ao apelo dos membros do Grupo. Declara, ainda, ser favorável a que, se suspender a sessão por uma hora e que reaberta, se proceda imediatamente à eleição. O Deputado Osmar Cunha pede a palavra para afirmar que os integrantes da ARENA também defendem as eleições livres. Discorda da proposta do Deputado Cid Carvalho no sentido de uma chapa unitária e concorda com a realização imediata da eleição. Com a palavra, o Deputado Milton Reis esclarece primeiro, que é favorável à chapa unitária, o que não implica na não aceitação de outras chapas; segundo, que se deve dar carta branca aos Líderes das duas Casas para, de comum acordo, comporem a chapa da Comissão Executiva; e, terceiro, pede a imediata realização da eleição. A palavra é concedida ao Deputado Arnaldo Cerdeira que diz sobrepor-se a tudo a necessidade de harmonia e o alto sentido como deve ser solucionado o problema. É favorável à chapa única, organizada pelas lideranças, e também defende a realização imediata da eleição. O Deputado Adolfo Oliveira pede a palavra para se declarar contra o adiamento da eleição e favorável a que se delegue às lideranças a composição da chapa. Com a palavra, o Deputado Brito Velho diz concordar de pleno com o proposto pelo Deputado Adolfo Oliveira, com um adendo, que a chapa não seja apenas de união, mas também de renovação. Esclarece, ainda, que não aceita a inclusão de seu nome na nova Comissão Executiva. O Senhor Presidente toma a palavra para adiantar ter sido convocada uma Assembleia Geral para votar emendas apresentadas aos Estatutos, sendo que uma dessas proíbe a reeleição de qualquer componente de uma Diretoria para a que suceder àquela de que faça parte e outra limite o mandato da Comissão Executiva para dois anos. Esclarece que essa Assembleia só não foi realizada pois houve apelo no sentido de se realizar primeiro as eleições. Assim consideraria conveniente que todos se comprometesse a prêviamente aceitar o novo prazo de duração dos mandatos, com que os presentes concordam. O Senhor Cid Carvalho indaga se a reforma dos Estatutos pode ser submetida à Assembleia Geral, dispensando-se a prévia convocação. O Senhor Presidente esclarece que o Regimento dispõe que o edital de convocação seja publicado no Diário do Congresso Nacional com quarenta e oito horas de antecedência. Com a palavra, o Senador Daniel Krieger, falando em nome das Lideranças, agradece as referências que lhes foram feitas. Afirma que ai se acham para encontrar uma solução. Os Líderes, prossegue, entendem ser conveniente o adiamento da eleição para agosto, sentiram, entretanto, existir um anseio no sentido de se encontrar uma solução imediata. Declara não poder assumir a responsabilidade de dar solução no momento, mas que todos os Líderes tentarão encontrar uma saída que corresponda aos interesses do Congresso Nacional. Adianta que está disposto a cooperar não como Líder mas como companheiro. Propõe adiarem os trabalhos por algumas horas, a fim de equacionarem o problema. O Deputado Theódulo de Albuquerque pede a palavra para

apresentar à proposta do Deputado Cid Carvalho o seguinte substitutivo: «Senhor Presidente: Em virtude das manifestações aqui feitas, de que o entendimento na constituição de uma chapa comum é mais conveniente do que o adiamento sine die da eleição, proponho que: a) seja nomeada uma Comissão dos Líderes na Câmara e no Senado para, dentro de um prazo razoável, encontrar a forma de entendimento amplo, fazendo-se a eleição ainda hoje; b) caso contrário, que as lideranças apresentem ainda hoje um projeto de resolução fazendo retornar às Mesas da Câmara e do Senado as atribuições do Conselho do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar». O Deputado Adolfo Oliveira pede a palavra e propõe seja apreciada a primeira parte do substitutivo do Deputado Theódulo de Albuquerque. O Senador Aurélio Vianna, com a palavra, afirma que as lideranças não pretendem impedir a apresentação de outras chapas. A chapa que organizarão não será de oposição. Prosseguindo, propõe suspender os trabalhos e reabri-los à noite, quando os Líderes apresentariam a chapa de união. Em votação a primeira parte do substitutivo do Deputado Theódulo de Albuquerque é aprovada. O Senhor Presidente suspende os trabalhos, marcando a reabertura da sessão para as dez horas da mesma noite. Às vinte e duas horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e sete é reaberta a Assembléa Geral. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Daniel Krieger que passa a relatar os entendimentos havidos para a formação da chapa unida. Diz que tentaram encontrar um denominador comum e que acredita ser a chapa merecedora do sufrágio de todos. O Senhor Presidente dá inicio à eleição. Votam os Senhores Senadores Daniel Krieger, Dinarte Mariz e Mem de Sá e Deputados Grinai e Ribeiro, João Borges, Ivete Vargas, Luna Freire, Raymundo Brito, Dnar Mendes, Ezequias Costa, Norberto Schmidt e Vingt Rosado. A eleição é interrompida com a chegada de um grupo de parlamentares que apresenta o requerimento de adiamento da votação, nos seguintes termos: «Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar. Os deputados que o presente subscrevem, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência requerer seja transferida a realização da eleição para a renovação da Comissão Executiva e seus suplentes, desse organismo, para o dia 5 (cinco) de agosto vindouro. Brasília, 22 de junho de 1967. (as.) Abrahão Sabbá, seguindo-se cento e doze assinaturas.» A palavra é concedida ao Deputado Mário Covas que pede aos parlamentares de seu partido que contribuam para a solução do presente impasse. Propõe seja votado o requerimento de adiamento e que a bancada oposicionista aceite o resultado dessa votação. O Senhor Presidente toma a palavra para declarar suspenso o processo de votação. Informa ter recebido o requerimento naquele momento, depois de iniciada a votação. Facultará a palavra a alguns oradores e, em seguida, procederá à votação do requerimento. Passa às mãos do Deputado David Lerer, para ser lida, a seguinte declaração: «Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar. Nesta oportunidade, desejamos comunicar à Assembléa que fomos surpreendidos com a inclusão de nossos nomes em chapa que compete com a chapa p-estipendiada pelas eminentes lideranças da ARENA e do MDB nas duas Casas do Congresso. Embora agradecendo o generoso gesto adotado à nossa revelia, julgamos o nosso dever reiterar nossa con-

fiança na chapa elaborada pelas aludidas lideranças, e, em consequência, reafirmar que não somos candidatos ao pleito que ora se desenvolve. Nестas condições, pedimos que não sejam considerados os sufrágios que, porventura, nos forem destinados. Brasília, vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e sete (as.) Ney Braga, Carvalho Pinto.» Com a palavra, o Deputado Unírio Machado declara-se favorável ao adiamento da votação. O Deputado David Lerer, para encaminhar a votação, afirma ser favorável ao requerimento de adiamento. Declara não se tratar de um voto de confiança às Lideranças, mas que a chapa apresentada não é representativa de parcela ponderável do Congresso. Opina no sentido de que o Grupo Brasileiro deve ser reestruturado. É favorável à reforma dos Estatutos, elaborada por uma Comissão representativa das bancadas da ARENA e do MDB, a eleições anuais e ao rodígo da Diretoria. Diz que representa o pensamento dos novos parlamentares ao declarar que não deve haver acumulação de cargos. Propõe, ainda, que a Delegação para a Conferência Interparlamentar de Moscou seja indicada pelas respectivas bancadas. A palavra é dada ao Senador Aurélio Vianna que relata os acontecimentos da sessão realizada pela manhã. Esclarece que os Líderes eram favoráveis ao adiamento das eleições. Entre tanto os presentes desejaram a imediata realização da mesma. Lamenta que aqueles que são favoráveis ao adiamento não tenham podido comparecer àquela votação, que foi realizada com número legal. Afirma que a chapa apresentada pelos Líderes não é uma chapa de oposição e os nomes nele incluídos foram escolhidos com absoluta isenção. O Deputado Pedro Gondim, com a palavra, esclarece que compareceu à reunião da manhã e se não pôde votar favoravelmente ao adiamento, foi por ter sido chamado, àquela hora, ao Plenário da Câmara. O Senador Mem de Sá pede a palavra para solicitar o encerramento da discussão e a imediata votação do requerimento de adiamento. Votado o requerimento é apurado o seguinte resultado: Sim, sessenta e dois; Abstêncio, 1; não, setenta e quatro. O Senhor Presidente declara rejeitado o requerimento e determina que se prossiga com a eleição. Votam, ainda, os Senhores Vasco Amaro, Flóres Soares, Elias Carmos, Adolfo Oliveira, Britto Velho, Paes de Andrade, Illegível, Cândido Sampaio, Wilson Falcão, Illegível, Fernando Magalhães, José Leite, Cid Carvalho, Milton Reis, Pinheiro Chagas, Aluizio Alves, Bezerra Neto, Geraldo Freire, Maria Lúcia, Pedro Figueiredo, Arnon de Mello, Gustavo Capanema, Illegível, Moura Fernandes, Raymundo Andrade, Parente Faria, Carlos Alberto, Ney Freire, Wilson Gonçalves, Figueiredo Correia, Luiz Garcia, Machado Roraima, Thales Ramalho, Osmar Cunha, Cardoso de Almeida, José Carlos Leprevest, Aldo Fagundes, Antônio Annibelli, Athiê Coury, Gilberto Almeida, Flavino Ribeiro, Guilhermino de Oliveira, Antônio Feliciano, Ozanam Célio, Heráclio do Rêgo, Hugo Aqui, José Lindoso, Carlos Lindenberg, Illegível, Ferraz Egreja, Rachid Mamed, Dirceu Cardoso, Virgílio Távora, João Menezes, Amaral de Souza, Lauro Leitão, Henrique Henkin, Ney Braga, Antônio Carlos, Arlindo Carvalho, Manoel Rodrigues, Wilson Braga, Magalhães Melo, Pinto Ferreira, Albino Zeni, Josaphat Marinho, Jaeder Albergaria, Bernardo Cabral, Vicente Augusto, Raimundo Parente, Martins Rodrigues, Júlia Steinbruch, Regis Barroso, Theodoro Bezerra, Humberto Bezerra, Josias Gomes, Mário Gurgel, Caruso da Rocha, Clodoaldo Costa, Emílio Gomes,

Adhemar Ghisi, Feu Rosa, José Sally, Artindo Kunzler, Odulfo Domingues, Luiz Braga, Oswaldo Zanello, Adelmar Carvalho, Milton Brandão, Paulo Ferraz, Jairo Brum, Illegível, Joaquim Parente, José Penedo, Baptista Ramos, Gilberto Azevedo, Ossian Araripe, José Gilmard, Manoel Villaça, Nossa de Almeida, Unírio Machado, Jorge Lavorat, Matheus Schmidt, Pereira Lúcio, Rui Palmeira, Francelino Pereira, Affonso Celso e Alves de Macedo. Encerrada a votação, o Senhor Presidente convoca uma reunião da nova Comissão Executiva para às dez horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e sete. Em seguida, convida os Senhores Milton Reis e Pereira Lúcio para escrutinadores. Apurada a votação é o seguinte o resultado, para membro efetivo: Gilberto Marinho, cento e dezessete votos; Wilson Gonçalves, cento e doze; Eurico Rezende, cento e nove; Ossian Araripe, cento e nove; Paes de Andrade, cento e nove; Ezequias Costa, cento e oito; Elías Carmo, cento e oito; Adolfo Oliveira, cento e oito; Ivete Vargas, cento e oito; Argemiro Figueiredo, cento e sete; Luiz Garcia, cento e sete; Wilson Falcão, cento e sete; Mário Martins, cento e cinco; Djalma Marinho, cento e cinco, Pedro Figueiredo, cento e cinco; Carlos Alberto, cento e quatro; Rafael Magalhães, cento e quatro; Jairo Brum, cento e quatro; Alexandre Costa, cento e três; Cândido Sampaio, cento e dois; Flóres Soares, cento e um; João Menezes, cento e um; Cid Carvalho, cem; Pinheiro Chagas, noventa e seis e Záralia Seleme, noventa e seis; 1, para membro suplente: Gilberto Azevedo, cento e onze; Ruy Carneiro, cento e dez; Manoel Villaça, cento e nove; Bezerra Neto, cento e nove; Parente Faria, cento e oito; Ney Freire, cento e oito; Anapolino de Faria, cento e seis; Ney Novas, cento e seis; José Leite, cento e cinco; Antônio Carlos, cento e cinco; Lauro Leitão, cento e cinco; Wanderley Dantas, cento e quatro; Teotônio Neto, cento e quatro; Segismundo Andrade, cento e quatro; Machado Roraima, cento e quatro; José Sally, cento e quatro; Benedito Ferreira, cento e quatro; Saldanha Derzi, cento e quatro; Lenoir Vargas, cento e quatro; Pedro Faria, cento e quatro; Padre Nobre, cento e quatro; Paulo Macarini, cento e quatro; Wilson Martins, cento e quatro; Heitor Cavalcanti, cento e quatro; e, José Lindoso, cento e três; os quais são declarados empossados. Foram, ainda, computados os seguintes votos, para membro efetivo: Júlia Steinbruch, trinta e dois; Osmar Cunha, trinta e um; Aroldo Carvalho, quinze; Eurico Ribeiro, quinze; Manoel Villaça, onze; Último de Carvalho, onze; Bia Fortes, onze; Accioly Filho, onze; Ary Alcântara, onze; Antônio Feliciano, onze; Nazir Miguel, onze; Flávio Rubim, onze; Harry Normaton, onze; Arnaldo Cerdeira, onze; Furtado Leite, onze; Joaquim Parente, onze; Paulo Macarini, onze; Unírio Machado, onze; Cleto Marques, onze; José Maria Ribeiro, onze; Agostinho Oliveira, quatro; Ruy Barboza, quatro; Chagas Rodrigues, quatro; Lauro Leitão, quatro; Saldanha Derzi, quatro e Moura Fernandes, quatro; e para membro suplente: Eurico Rezende, onze; Filito Müller, onze; Argemiro Figueiredo, onze; Pinheiro Chagas, onze; Maia Neto, onze; Bento Gonçalves, onze; Amaral Furlan, onze; Flávio Marçilio, onze; Rachid Mamede, onze; Cardoso Alves, onze; Almeida Barbosa, onze; Padre Godinho, onze; João Henrique, onze; João Alves, onze; Athiê Curi, onze; Antônio Bresolin, onze; Aloisio Nonô, onze; Ewaldo Pinto, onze; Mendes de Moraes, onze; Brito Velho, onze; Dirceu Cardoso, onze; Jandubhy Carneiro, onze; João Abrahão, quatro; Bernardo Cabral, quatro; Carlos Alberto, quatro; José Maria Ribeiro, quatro; Vicente Augusto, quatro; Waldyr Siqueira, quatro; Francelino Pereira, quatro; Cândido Sampaio, quatro; Emílio Gomes, quatro; José Carlos Teixeira, quatro; Unírio Machado, quatro; Celso Amaro, quatro; Antônio Annibelli, quatro; Floriceno Paixão, quatro; Clóvis Stenzel, quatro; Manso Cabral, quatro; e, Raimundo Diniz, quatro. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às duas horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e sete e, para constar, eu A. Lazary Guedes, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1967

As dez horas do dia vinte e três de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, reúne-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Membros Senadores Wilson Gonçalves e Eurico Rezende Deputados Djalma Marinho, Lauro Leitão, Ivete Vargas, Pinheiro Chagas, Paes de Andrade, Cid Carvalho, Ezequias Costa, Luiz Garcia, Ney Ferreira, Cândido Sampaio, Jairo Brum, João Menezes e Adolfo Oliveira. Compareceram, ainda, os Senhores Senador Filito Müller e Deputado Milton Reis. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo terceiro, o Senhor Djalma Marinho declara aberta a sessão e, dizendo-se incompatibilizado para dirigir os trabalhos, pois é candidato a um posto de direção, passa a Presidência ao Deputado Jairo Brum. Procede-se à votação da nova Diretoria. Terminado o processo de eleição, a presidência convida os Senhores Eurico Rezende e Lauro Leitão para escrutinadores. Aberta a urna e contados os votos, é apurado o seguinte resultado: Para Presidente, Djalma Marinho — quatorze votos e uma abstenção; para Primeiro Vice-Presidente, Wilson Gonçalves — quatorze votos e uma abstenção; para Segundo Vice-Presidente, Ivete Vargas — quatorze votos e uma abstenção; para Tesoureiro, Eurico Rezende — quatorze votos e uma abstenção. O Deputado Jairo Brum declara empossada a nova Diretoria do Grupo e convida-a a tomar assento na Mesa. O Deputado Djalma Marinho, com a palavra, exprime seu reconhecimento aos presentes e pede a colaboração de todos nos trabalhos que pretende resenvolver frente à direção da Instituição. O Senhor Cid Carvalho, usando da palavra, afirma que o Senhor Djalma Marinho conduzirá o Grupo Brasileiro a grandes tarefas e diz, ainda, que as Conferências Interparlamentares não podem ser encaradas como viagens de turismo e sim no seu aspecto cultural. Continua afirmando que o contato com o estrangeiro é de utilidade no exercício do mandato parlamentar, pois abre novas perspectivas e forja uma nova mentalidade. A palavra é concedida ao Deputado Milton Reis que declara ter sempre sido favorável a um entendimento entre as diversas correntes que disputaram o pleito. Fala do espírito democrático e da tolerância do Senhor Djalma Marinho, declarando que em sua pessoa o Grupo Brasileiro encontra um dirigente seguro. Pede que a Delegação que irá comparecer à Conferência de Moscou examine cuidadosamente o temário do Conclave, a fim de se apresentar com o devido pre-

paro, O Deputado Adolfo de Oliveira, com a palavra, decidiu que receberá a honrosa incumbência de externar à nova Diretoria a confiança e o apoio da liderança do MDB. Afirma que, sob a direção serena firme do Deputado Djalma Marinho, o Grupo corresponderá à expectativa de todos. Prosseguindo, apresenta requerimento no sentido de ser designada uma Comissão para elaborar um anteprojeto de reforma do Regimento Interno do Grupo. A palavra é concedida ao Senhor Luiz Garcia, que diz fazer suas as palavras do Deputado Adolfo de Oliveira ao traduzir a confiança de seu partido no novo comando do Grupo e acredita poder fazê-lo, também, em nome da liderança da ARENA. Prosseguindo, oferece a Diretoria a sua colaboração de membro fundador do Grupo. Relata que participou, em 1952, da Reunião de Berna, onde, juntamente com o Senhor Domingos Velasco, representou o Brasil no Conselho Interparlamentar. Também compareceu às Conferências de Washington, 1953, e de Londres, 1957. Em todas essas reuniões foi de destaque a atuação da Delegação Brasileira, apresentando trabalhos e participando ativamente dos debates em plenário. Resalta que o comparecimento às Conferências representa um intercâmbio de âmbito mundial. Propõe que os demais membros do Grupo colaborem, com sua cultura e experiência, com as futuras delegações apresentando teses a serem defendidas no exterior. Com a palavra, o Senador Eurico Rezende agradece a confiança que lhe foi dada pela Comissão Executiva e espera poder a ela corresponder. Em seguida, propõe que conste em ata voto de louvor às Lideranças das duas Casas do Congresso Nacional, pela colaboração prestada durante a eleição da Comissão Executiva, e um voto de reconhecimento ao antigo Presidente, Senador Rui Palmeira, por sua atuação serena durante todo o episódio eleitoral. Finaliza enaltecendo a pessoa do novo Presidente e afirma ter plena confiança nos destinos do Grupo, que não poderiam estar em melhores mãos. O Senhor Presidente toma a palavra para mais uma vez, agradecer a todos a confiança nele depositada e afirmar que deseja contar com a experiência e colaboração dos membros do Grupo, esperando poder recrutá-lo para com ele cooperarem pelo engrandecimento da Entidade e acolher as diversas correntes para que o prestígio do Grupo seja admitido por todos. A seguir, põe em votação as duas proposições apresentadas pelo Senador Eurico Rezende, que são aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, consulta a seus

pares se o autorizam a designar uma comissão de seis membros para, sob sua Presidência, elaborar um anteprojeto de reforma dos Estatutos, o que é aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente designa, para integrarem a referida Comissão, os Senhores Senadores Filinto Müller, e Eurico Rezende e Deputados Luiz Garcia, Cid Carvalho, Cantídio Sampaio e Adolfo Oliveira. A palavra é concedida ao Senador Filinto Müller que se oferece para colaborar com a nova Diretoria. Faz uma explanação sobre o que tem sido a atuação das delegações brasileiras às Conferências Interparlamentares. Refere-se à formação dos Grupos regionais, em especial, ao trabalho do Grupo Brasileiro na constituição do Grupo Americano, como também aos esforços constantes que o Brasil tem despendido tentando seu fortalecimento. Prosseguindo, opina no sentido de que as futuras delegações preparem, com a devida antecedência, os trabalhos que submeterão às conferências, ressaltando que, para isso, é imprescindível que seja obedecido o dispositivo regimental que estabelece a constituição das delegações sessenta dias antes do início dos concílios. Finalizando, congratula-se com a Comissão Executiva e a Diretoria, exprimindo o desejo de que o Grupo Brasileiro tenha saído fortalecido das recentes eleições. Prosseguindo nos trabalhos o Senhor Presidente submete à apreciação dos presentes o parecer dos relatores das contas da administração passada. O Deputado Cid Carvalho indaga se é da competência da atual Comissão Executiva a aprovação dessas contas. O Senhor Presidente esclarece que cabia à Comissão anterior, que, por motivo de força maior, deixou de apreciá-las. Propõe passar as contas ao Senhor Tesoureiro para exame e adiar, para a próxima reunião, a sua apreciação pela Comissão, o que é aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente propõe que a Comissão Executiva passe a reunir-se, semanalmente, às quartas-feiras, às dezessete horas, na sala da Comissão de Constituição e Justiça, com que todos concordam, ficando marcada a primeira reunião para o dia nove de agosto próximo. A seguir o Senhor Presidente comunica que, devendo ausentarse do país por um período de trinta dias, passa a Presidência do Grupo para o Senador Wilson Gonçalves. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às doze horas e trinta minutos e, para constar, eu, A. Lazary Guedes, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA, REALIZADA EM 10 AGOSTO DE 1967

As dezessete horas, do dia dez de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, reúne-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Membros Djalma Marinho, Presidente, Wilson Gonçalves, Primeiro Vice-Presidente, Ivete Vargas, Segundo Vice-Presidente, Eurico Rezende, Tesoureiro, Manoel Vilalva, Gilberto Marinho, José Leite, Argemiro Figueiredo, Ruy Carneiro, Saldanha Derzi, Lauro Leitão, Padre Nobre, Segismundo Andrade, João Menezes, José Lindoso, Gilberto Azevedo, Petrônio Figueiredo, Ney Ferreira, Cid Carvalho, Parente Frotta, Ezequias Costa, Raphael Magalhães e Luiz Garcia. Compareceu, ainda, o Senhor Antônio Feliciano. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a sessão. É lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente toma a palavra e informa ter em mão requerimento, tendo como primeiro signatário o Deputado Nelson Carneiro, seguindo-se mais cinqüenta e Assembleia Geral para votação de duas assinaturas, de convocação de uma emenda que apresentam aos Estatutos. Também comunica aos presentes haver recebido um trabalho do Deputado Geraldo Guedes, contendo sugestões para disciplinar a escolha das delegações às Conferências Interparlamentares. Propõe o nome do Senador Eurico Rezende para relator do anteprojeto do novo regimento. A indicação é aprovada por unanimidade. Após debate, a Comissão resolve, por unanimidade, abrir um prazo de trinta dias para que os integrantes do Grupo possam submeter ao relator suas sugestões sobre a reforma do Regimento. A seguir a palavra é dada ao Senador Eurico Rezende que oferece seu parecer favorável à aprovação das contas da administração anterior. Em discussão, é aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Senhor Presidente dá conhecimento à Comissão de correspondência recebida do Grupo Iraniano, solicitando o apoio do Grupo Brasileiro a uma emenda a ser apresentada aos Estatutos da União Interparlamentar, pelos Grupos nacionais afro-asiáticos, no sentido de impedir a prorrogação, por dois anos, do mandato do Presidente do Conselho Interparlamentar. Após prolongado debate, de que participam os Senhores Filinto Müller, Cid Carvalho, Segismundo Andrade e José Lindoso, fica decidido, por unanimidade, que o Brasil apoiará a proposição afro-asiática. Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente informa que a Conferência de Moscou foi definitivamente cancelada, tendo em vista a re-

cusa do Grupo Soviético de convidar o Grupo Sul-Coreano, que é filiado à União Interparlamentar. Foi, entretanto, convocada uma reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Genebra, de doze a quatorze de setembro próximo, da qual participarão os dois representantes brasileiros junto ao referido órgão. O Senador Filinto Müller pede a palavra para propor que o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente do Grupo compareçam a essa reunião do Conselho Interparlamentar. Esclarece que o mandato dos atuais Conselheiros está prestes a expirar, sendo portanto imprescindível a ida, agora, dos dois mandatários, para apresentação ao Conselho e primeiro contatos com os demais dirigentes dos Grupos Nacionais, a fim de que as relações do Grupo Brasileiro com os outros Grupos não sofram solução de continuidade. A proposta é aprovada por unanimidade, após debate em que interveem os Senhores José Lindoso, Ruy Carneiro e Cid Carvalho. Em seguida, o Senhor Presidente dá ciência aos presentes de dois trabalhos do Deputado Geraldo Guedes que seriam apresentados à Conferência Interparlamentar de Moscou. Finalizando, o Senhor Presidente propõe que a Comissão Executiva passe a reunir-se todas as primeiras quartas-feiras do mês, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o que é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às dezessete horas e, para constar, eu, A. Lazary Guedes, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

TERMO DE REUNIÃO

As dezessete horas, do dia nove de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, presentes os Senhores Djalma Marinho, Presidente, Ruy Carneiro, Manoel Vilalva, Argemiro Figueiredo, Carlos Alberto e João Menezes, deixou de reunir-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, por falta de número regimental. Para constar, eu, A. Lazary Guedes, Secretário-Geral, lavrei o presente termo.

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Parlamentar para uma reunião a realizar-se às dezessete horas de quarta-feira, dia 31 do mês em curso, na Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, para debater projeto que reforma os Estatutos. — A. Lazary Guedes, Secretário-Geral.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, Deferiu os seguintes requerimentos:
De SALARIO-FAMÍLIA, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução, nº 6, de 1960:

Nº Req.	Servidor — Cargo	Dépendente(s) Grau de Parentesco	Inicio
DP-S/N-68	Manoel Viríssimo Ramos — OOF. Leg.	PL- 6	Odilon Pires Ramos — Filho
DP- 02-68	Ney da Motta Bastos — Opr. Radiodif.	PL-11	Andréa — Filha
DP- 04-68	Nelson Gouvêa — Aux. Sec.	PL-11	Ana Elicia — Filha
DP- 13-68	Fernando Gilberti Nogueira — Orientador de Pesquisas Leg.	PL- 4	Lena Mara Siqueira Gilberti Nogueira — Espôsa
DP- 03-68	Antônio Cardoso — Guarda Seg.	PL- 9	Carlos e Marcos Antônio — Filhos
DP- 16-68	Gilson Gomes Feitosa — Guarda Seg.	PL- 9	Lincoln — Filho
DP- 15-68	Jesse de Azevedo Barqueiro — Orientador de Pesquisas Leg.	PL- 4	Marilu Antunes Barqueiro — Espôsa

de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	Servidor ~ Cargo	Repartição	Total Dias	Observações	
DP-1.052-67	Maria Inilda Pessoa ~ Aux. Leg.	PL-10	P. D. F. Prefeitura Municipal de BH Fundação Educacional do D. F.	1.644 2.418 83	
DP-1.001-67	Manoel Messias do Nascimento ~ Continuo	PL-12	DNOCS ~ por alistamento a título precário	-	Exceto licença especial para o total das três repartições
DP-1.045-67	Abelardo Gomes Filho ~ Aux. Leg.	PL-10	Departamento de Orientação e Racional dos S. Pub. ~ SC	985	Indeferido, por falta de amparo legal Todos efeitos legais

de LICENÇAS, na forma dos artigos 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº I, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	Servidor ~ Cargo	Período	Total Dias	Observações	
DP-1.008-67	Elza Alves Vasconcellos ~ Of. Leg.	PL-6	A partir de 4 de março de 1968	6 meses	Licença especial ~ Indeferido por falta de amparo legal

de DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	Servidor ~ Cargo	Assunto	Observações	
DP-1.040-67	Marcus Vinícius Goulart Gonzaga ~ Aux. Leg.	PL-10	Abono dias dias 6, 8, 13 e 14 de novembro de 1967	Provas na Universidade
DP-1.039-67	Tito Mondin ~ Orientador de Pesquisas Leg.	PL-4	Abono dia dia 27-11-67	Provas na Universidade
DP-1.031-67	Hermes Franco dos Santos ~ Aux. Leg.	PL-10	Anotação de certificado	
DP-1.033-67	Kleber Souza ~ Aux. Leg.	PL-10	Abono dos dias 21, 22, 24 e 27 de novembro de 1967	Provas na Universidade
DP-1.035-67	Fernando Silva Palma Lima ~ Of. Leg.	PL-6	Abono do período de 15 a 22 de novembro de 1967	Provas na Universidade
DP-08-68	Heolisa Guiomar dos Santos ~ Opr. Telex	PL-11	Anotação de Diploma	Provas na Universidade
DP-1.026-67	Walter Faria ~ Aux. Leg.	PL-10	Abono dos dias 8 e 22 de novembro de 1967	Provas na Universidade

Diretoria do Pessoal, em 25 de Janeiro de 1968. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal. — Publique-se em 25-1-1968.

— Eduardo Mendes Vianna, Diretor-Geral.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 1º Secretario — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretario — Victorino Freire — (ARENA — MA).

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES).

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)
 Vice-Líderes:
 Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Flávio Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Sena — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleóidas
 Teotonio Villela
 Júlio Leite

MDB

José Ermírio
 Mário Martins
 Secretário: Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

SUPLENTES

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolfo Franco
 Sígefredo Pacheco

Aurélio Vianna
 Pedro Ludovico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portela
 Carlos Lindemberg
 Rui Palmeira

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Secretaria: Maria Helena Bueno Brândao — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

Yasconcelos Torres
 Daniel Krieger
 Benedicto Valladares
 Alvaro Maia
 Lúcio da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

Arao Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mário Martins

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTES

José Feliciano
 Lúcio da Silveira
 Petrônio Portela
 Eurico Rezende
 Atílio Fontana

MDB

José Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Benedicto Valladares
 Adolfo Franco
 Arnon de Melo
 Júlio Leite
 Mário Braga

Adalberto Sena
 Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindemberg
 Júlio Leite
 Teotonio Villela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

José Leite
 João Cleóidas
 Duarte Filho
 Sígefredo Pacheco
 Flávio Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Cláudio Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 16:30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTES

Menezes Pimentel
 Mário de Sa
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sígefredo Pacheco
 Teotonio Villela
 Petrônio Portela

MDB

Adalberto Sena
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argeniro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTES

João Cleóidas
 Mário de Sa
 Júlio Leite
 Leandro Maciel
 Mário Vilaça
 Clodomir Milet
 Adolfo Franco
 Sígefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

Antônio Carlos
 José Guimard
 Daniel Krieger
 Petrônio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Mário Braga
 Carlos Lindemberg
 Celso Ramos
 Teotonio Villela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTES

Ney Braga
 Atílio Fontana
 Adolfo Franco
 Domicio Gondim
 João Cleóidas

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnon de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio
 Secretário: Maria Helena Bueno Brândao — Of. Leg. PL-6.

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela
Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Petronio Portela	José Guiomard
Domicio Gondim	José Leite
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Cândido	Manoel Villaça
Mello Braga	Celso Ramos
Júlio Leite	Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mário Martins
Arthur Virgilio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Domicio Gondim	José Feliciano
Jose Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Tôrres	Vasconcelos Tôrres
Carlos Lindenbergs	Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
José Ermírio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaça	José Leite
Clodomir Milet	Domicio Gondim
Júlio Leite	Leandro Maciel
Duarte Filho	Petrônio Portela

M D B

Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurélio Viana	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezenove horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Tôrres	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenbergs	Rui Palmeira
Mem de Sa	Petrônio Portela
Euclio Rezende	Clodomir Milet

M D B

José Ermírio	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Viana
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Junior

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

SUPLENTE

TITULARES	
Teotônio Villela	Felinto Muller
Antônio Carlos	Mem de Sa
José Feliciano	José Leite
Lobão da Silveira	José Guiomard
	Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessosa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares	Alvaro Maia
Meminto Muller	Fernando Corrêa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antonio Carlos	Wilson Gonçalves
José Cândido	José Guiomard
Arnon de Melo	José Leite
Mem de Sa	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz	Pedro Ludovico
Aarão Steinbruch	Aurélio Viana
Mario Martins	Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

TITULARES	
Sigefredo Pacheco	José Leite
Duarte Filho	Clodomir Milet
Fernando Corrêa	Ney Braga
Manoel Villaça	José Cândido

M D B

Pedro Ludovico	Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES	
Paulo Tôrres	Atílio Fontana
José Guiomard	Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça
Ney Braga	Mello Braga
José Cândido	Júlio Leite

M D B

Oscar Passos	Adalberto Sena
Mario Martins	Pedro Ludovico

Secretário: Carmelita de Souza

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

COMPOSIÇÃO

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo

A R E N A

TITULARES

Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaca
Menezes Pimentel
Celso Ramos

M D B

Lino de Mattos
Aarão SteinbruchCOMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mata

A R E N A

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio Fontana

SUPLENTES

José Guiomard
Petronio Portela
Domicio Gondin
Carlos Lindenberg

M D B

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretaria: Carmelita de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet

A R E N A

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Maia

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco

M D B

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16:00 horas.